

EDITAL REPUBLICADO – 3ª Alteração

Retificação dos itens **2.19**, **4.27** e **5.2.4** do Termo de Referência, Anexo I

Prefeitura de Itabaiana / Fundo Municipal de Saúde
CNPJ Nº. 12.219.015/0001-24

Pregão Eletrônico

Nº 012/2025

Contratante

Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana (CNPJ nº. 12.219.015/0001-24)

Participes: Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana (Participante – CNPJ nº. 14.745.480/0001-24); Fundo Municipal do Meio Ambiente (Participante – CNPJ nº. 28.261.365/0001-99); Prefeitura Municipal de Itabaiana (Participante – CNPJ nº. 13.104.740/0001-10); Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana (Participante – CNPJ nº. 07.734.057/0001-63) e Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana (Participante – CNPJ nº. 22.778.050/0001-37).

Objeto

Registro de Preços visando a possível prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga) internet banda larga, a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor fibra ótica, com instalação, comodato de aparelhos, suporte e configuração, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e demais Órgãos Públicos Municipais participantes.

Data da Sessão Pública

Dia 26/08/2025 às 09h (horário de Brasília) – **remarcado**

Critério de Julgamento

Menor Preço.

Modo de Disputa:

Aberto

Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana Sergipe

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

– Edital Republicado –

(Processo Administrativo nº 029/2025)

PREÂMBULO:

Torna-se público que o(a) Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, por meio do(a) Secretaria Municipal de Saúde/Setor de Licitações, sediado(a) Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto, Cep 49.510-200, no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço**.

A presente licitação será regida pela: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal Nº 518/2023 e Decreto Municipal nº 091/2023, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de Preços visando a possível prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga) internet banda larga, a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor fibra ótica, com instalação, comodato de aparelhos, suporte e configuração, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e demais Órgãos Públicos Municipais participantes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em 08 (oito) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. O Órgão Gerenciador será o Fundo Municipal da Saúde de Itabaiana, CNPJ nº 12.219.015/0001-24.
- 2.3. Os Órgãos Participantes são: Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana (Participante – CNPJ nº. 14.745.480/0001-24); Fundo Municipal do Meio Ambiente (Participante – CNPJ nº. 28.261.365/0001-99); Prefeitura Municipal de Itabaiana (Participante – CNPJ nº. 13.104.740/0001-

10); Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana (Participante – CNPJ nº. 07.734.057/0001-63) e Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana (Participante – CNPJ nº. 22.778.050/0001-37).

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a), com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

3.1.1. **Data de Abertura da Sessão Pública:** 26/08/2025 (vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco) a partir das 09h (nove horas) – Horário de Brasília

3.1.2. **Modo de Disputa:** ABERTO.

3.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

3.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o Licitanet Licitações On-Line, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

3.3. Formalização de Consultas e Informações

3.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

3.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

3.3.2.1. Endereço do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana: Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133. Bairro Porto. CEP: 49.510-200. Itabaiana/SE.

3.3.2.2. Horário de atendimento ao público: 7:00 H às 13:00 H, de segunda-feira a sexta-feira.

3.3.2.3. Referência de tempo: horário de Brasília/DF

3.3.2.4. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: <https://licitanet.com.br/>; <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao> e <https://pncp.gov.br/app/editais>.

3.3.2.5. Endereço Eletrônico: licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br / lic.saude.ita@gmail.com.

3.3.2.6. Números de Telefones: (79) 3431-9712.

4. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

4.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

- 4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2005, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 5.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 5.6.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.6.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.6.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.6.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.** O impedimento de que trata o item 5.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.4. e 5.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.11.** O disposto nos itens 5.6.4. e 5.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 5.13.** A vedação de que trata o item 5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.14.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

6. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 6.1.** O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.
- 6.2.** Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 6.3.** O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

- 7.1.** Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Itabaiana, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.
- 7.2.** Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.
- 7.2.1.** A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Itabaiana, nos termos do Item **20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**.
- 7.3.** As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o §1º, Art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 7.4.1.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.5.** Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:
- 7.5.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§2º, Art. 44, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006);
- 7.6.** Para efeito do disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á conforme as disposições do item **11.18**.
- 7.7.** Do Direito de Preferência — Nos termos do Decreto Municipal nº 091, de 01 de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- 7.7.1.** Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
- 7.7.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 7.7.3.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 7.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.7.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.7.5.** Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:
- 7.7.6.** Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;
- 7.7.6.1.** Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita**

Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.

7.7.6.2. Ao final dos lances, será solicitado pelo Pregoeiro a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 7.7.1 deste Edital.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá as seguintes atribuições:

- 8.1.1.** Coordenar o processo licitatório, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “c”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023.
- 8.1.2.** Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração, na forma do inc. I, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “a”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023.
- 8.1.3.** Conduzir a sessão pública na internet, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “h”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023.
- 8.1.4.** Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “b”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023.
- 8.1.5.** Dirigir a etapa de lances, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023.
- 8.1.6.** Verificar e julgar as condições de habilitação, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “d”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023.
- 8.1.7.** Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023.
- 8.1.8.** Indicar o vencedor do certame, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “j”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023.
- 8.1.9.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “h”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023; e
- 8.1.10.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a Adjudicação e a homologação, na forma do inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 9.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 9.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 9.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5.** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- 9.5.1.** O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.5.2.** No(s) item(ns) exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 9.5.3.** No(s) item(ns) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.6.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 9.6.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- 9.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 9.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 9.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 9.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 9.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 9.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 9.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 9.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 9.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 9.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 9.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.3 ou 9.5.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 9.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 9.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 9.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior (ou percentual de desconto inferior) a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 9.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.11 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 10.1.1. Valor/desconto da unidade de medida do item, expresso em reais (R\$), com duas casas decimais;
 - 10.1.2. Marca; (quando aplicável)
 - 10.1.3. Fabricante; (quando aplicável)
- 10.2. **Observação: Por se tratar de serviço, recomenda-se que o licitante utilize o campo "marca/fabricante/modelo" apenas para descrever o nome "serviço", evitando a identificação da empresa proponente.**
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 10.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 10.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 10.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 10.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 10.7.** Informa-se que o município reterá o valor da alíquota, correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado – na forma preconizada pela IN RFB nº1.234/2012 –, concernente ao Imposto de Renda, ou seja, ficará retido na fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao prestador/contribuinte, consoante Decreto Municipal nº 518/2023, de 12 de dezembro de 2023.
- 10.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 10.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 10.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 10.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.1.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “descrição detalhada do objeto” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

- 11.1.2.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então desclassificará.
- 11.1.2.1.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
- 11.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 11.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 11.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 11.8.1.** Durante a realização da sessão pública, na fase de lances, fica estabelecido que apenas serão aceitos lances com até duas casas decimais. Os licitantes estão, portanto, obrigados a observar essa condição ao formalizarem seus lances.
- 11.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 11.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.
- 11.11.** No modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem

final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

- 11.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.15.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.21.2. empresas brasileiras;

11.21.3. empresas que possuam, no seu quadro de funcionário, ao menos, 08% (oito por cento), do quantitativo de seus funcionários, mulheres, comprovadamente, vítimas de violência doméstica, na forma da Nota Recomendatória TCE/SE N° 01/2024 c/c Decreto Federal N° 11.430, de 08 de março de 2023.

11.21.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.21.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação,

o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 11.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 11.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 11.23.4.** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 11.23.5.** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.24.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 11.25.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

12.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

- 12.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 12.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 12.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 12.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 9.5.1 deste edital.
- 12.4.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 12.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 12.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 12.6.1.** contiver vícios insanáveis;
- 12.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 12.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 12.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:
- 12.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 12.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 12.10.** O custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.11.** Para fins de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços mencionada no item 12.10, será disponibilizado o Anexo II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, o qual deverá ser obrigatoriamente utilizado pelos licitantes.
- 12.11.1.** A planilha será utilizada para verificar a adequação dos valores unitários e globais ofertados e para subsidiar a análise da exequibilidade da proposta da empresa melhor classificada na etapa competitiva.
- 12.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 12.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 12.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 12.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** Finalizada a fase de julgamento, o(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie os documentos de habilitação, válidos, na conformidade com o Inciso II, do Art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c §5º, do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, c/c, por simetria, na conformidade com o §2º, do Art. 38, do Decreto Federal nº. 10.24/2019 e §2º, do Art. 39, do Decreto Municipal nº. 026/2020.
- 13.2.** Os documentos previstos a partir do **item 9.8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 13.2.2.** Na hipótese da licitante optar por não encaminhar o registro cadastral no SICAF, deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação por meio do sistema, em formato digital.

- 13.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada pelo Cartório Competente.
- 13.3.1.** Os documentos de habilitação apresentados em cópia simples poderão ser enviados por correspondência ao endereço: Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto, Itabaiana\SE, CEP.: 49.500-200, quando solicitados pelo(a) pregoeiro(a), e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3.2.** Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.
- 13.3.3.** Poderá, também, ser solicitada pelo(a) Pregoeiro(a), a realização de chamada de vídeo on-line, através de plataforma própria (Microsoft Teams, Google Meet, Zoem, Skype, etc.), a ser definida entre o(a) mesmo(a) e o licitante, para a conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.
- 13.3.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 13.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 13.5.** Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 13.6.** Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**
- 13.9.** A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 13.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

- 13.10.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 13.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 13.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 13.11.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 13.11.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 13.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.11.3.** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 13.11.4.** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 13.12.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 13.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 13.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 13.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
- 14.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 15.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 15.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 15.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 15.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 15.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 15.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 15.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 15.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 15.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 15.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 16.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 16.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 16.6.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item **20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**. Neste caso, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

18.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

18.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme com o Art. 14, §3º do Decreto Municipal nº. 318/2024.

19. DO TERMO DE CONTRATO

- 19.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 19.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- 19.3.1.** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- 19.3.2.** disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- 19.3.3.** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 19.4.** O Aceite da Nota de Empenho, Ordem de Serviço/Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 19.4.1.** referida Nota/Documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 19.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 19.4.4.** Os prazos dos itens 19.2 e 19.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 19.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 19.6.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 19.7.** A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 20.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 20.1.6. fraudar a licitação
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1. advertência;
 - 20.2.2. multa;
 - 20.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

- 20.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 20.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

20.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica do Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/processos>).

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

- 23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabaiana (<https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>).
- 23.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.11.1.** Anexo I – Termo de Referência
- 23.11.2.** Anexo II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
- 23.11.3.** Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 23.11.4.** Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato
- 23.11.5.** Anexo V – Matriz de Risco

Itabaiana [SE], 11 de agosto de 2025. [data da republicação]

Vanessa Conceição Paes Oliveira Sousa

Setor de Licitações

SEJA BEM VINDO

Anexo I. Termo de Referência

Pregão Eletrônico nº. 012/2025
Processo Administrativo nº. 029/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços visando a possível prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga) internet banda larga, a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor fibra ótica, com instalação, comodato de aparelhos, suporte e configuração, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e demais Órgãos Públicos Municipais participantes.

1.2. Agrega-se a esta contratação a instalação dos pontos de acesso, comodato de aparelhos, suporte e configuração, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Código	Unidade	Quant. Mensal de Pontos (A)	Quant. Por Ano (B)	Quant. Total (Ax B)
1	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 100MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA RURAL	25870	Ponto / Pag. por Mês	30	12 meses	360
2	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 150MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA RURAL	33500	Ponto / Pag. por Mês	13	12 meses	156
3	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 250MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA RURAL	33501	Ponto / Pag. por Mês	44	12 meses	528
4	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 150MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	33502	Ponto / Pag. por Mês	58	12 meses	696
5	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 250MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	25874	Ponto / Pag. por Mês	64	12 meses	768
6	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 500MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	25875	Ponto / Pag. por Mês	17	12 meses	204
7	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 750MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	33503	Ponto / Pag. por Mês	10	12 meses	120
8	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 1GB DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	25876	Ponto / Pag. por Mês	6	12 meses	72

1.3. (*) Considerando o Decreto Federal nº. 11.462/2023, Art. 3º, para o objeto deste Termo de Referência, adotou-se o SRP na conformidade com o **Inciso III** referente a possibilidade de atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do Artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 c/c o Artigo 22 do Decreto Federal nº. 11.462, de 2023.

1.7. Dos Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana (Gestor – CNPJ nº. 12.219.015/0001-24); Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana (Participante – CNPJ nº. 14.745.480/0001-24); Fundo Municipal do Meio Ambiente (Participante – CNPJ nº. 28.261.365/0001-99); Prefeitura Municipal de Itabaiana (Participante – CNPJ nº. 13.104.740/0001-10); Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana (Participante – CNPJ nº. 07.734.057/0001-63) e Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana (Participante – CNPJ nº. 22.778.050/0001-37).

1.8. Demonstrativo Dos Quantitativos Por Órgãos Participantes:

Item	Descrição	Quant. De Pontos						Total
		FMS	ADM	FMAS	SMTT	FUNDE-TRANS	FMMA	
1	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 100MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA RURAL	5	25					30
2	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 150MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA RURAL	13						13
3	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 250MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA RURAL	7	37					44
4	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 150MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	18	31		6	3		58
5	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 250MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	17	37	8			2	64
6	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 500MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	7	5	2	3			17
7	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 750MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	7	3					10
8	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 1GB DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	4	2					6

1.9. Legenda: ADM – Secretaria de Administração / Prefeitura Municipal de Itabaiana; FMS – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana; FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana; FMMA –

Fundo Municipal do Meio Ambiente; SMTT – Superintendência Municipal de Trânsito; FUNDETRANS - Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana.

- **Da Garantia**

1.10. A contratada deverá assegurar a qualidade dos equipamentos e serviços fornecidos, conforme os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e suas atualizações.

1.11. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser substituídos sem ônus para a contratante em caso de defeito, obsolescência ou falha técnica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação.

1.12. A contratada deverá garantir a entrega de serviços de Comunicação Multimídia (SCM) – internet banda larga com qualidade mínima assegurada pelas normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), incluindo:

1.12.1. O serviço deverá garantir taxas fixas mínimas de download e upload, com tolerância máxima de variação de 10% durante o uso regular.

1.12.2. Garantia de estabilidade da conexão, com índice de disponibilidade de, no mínimo, 90% (noventa por cento) ao mês.

1.12.3. O serviço deverá ser fornecido sem interrupções ou restrições de horário, garantindo funcionamento ininterrupto 24 horas por dia, sete dias por semana, salvo em casos de força maior ou manutenções programadas, previamente comunicadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

1.13. A contratada deverá garantir suporte técnico contínuo, incluindo a disponibilização de canal de atendimento via telefone, gratuito, acessível 24/7, para registro de ocorrências.

1.14. A contratada deverá garantir atendimento técnico remoto ou presencial no prazo máximo de 04 (quatro) horas para casos de interrupção não causada pela contratante.

1.15. A contratada deverá assegurar que os serviços prestados atendam integralmente às normas da ANATEL, bem como às demais legislações vigentes relacionadas ao setor de telecomunicações.

- **Da Entrega do Objeto**

1.16. Os serviços contratados, incluindo equipamentos, acessórios e a infraestrutura necessária para a prestação de serviços de internet banda larga, deverão ser entregues e instalados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas demais unidades de saúde indicadas pela contratante e nos demais locais solicitados pelas Administrações Municipais participantes do Registro de Preços, conforme relação detalhada no Apenso I deste Termo de Referência.

1.17. As instalações deverão ser previamente agendadas com o Núcleo de Informática da Secretaria Municipal de Saúde, e juntos dos Setores de Informática das demais Administrações Municipais participantes do Registro de Preços, pelo telefone (79) 3431-4923, com antecedência mínima de 48 horas.

1.18. O prazo para finalizar as instalações necessárias ao funcionamento dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da "Ordem de Serviço" ou documento equivalente. [retificado]

1.19. A entrega e instalação deverão atender às seguintes condições:

1.19.1. Os equipamentos (modems, roteadores, switches, etc.) deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e acompanhados de manuais, certificados de garantia;

1.19.2. Todos os itens deverão estar livres de avarias ou defeitos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente testados e configurados no ato da instalação;

1.19.3. A contratada deverá garantir o transporte, logística e a instalação técnica necessária para a entrega e ativação dos serviços, sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde e das demais Administrações Municipais participantes do Registro de Preços;

1.19.4. A contratada deverá realizar a instalação completa, incluindo configuração dos equipamentos, testes de conectividade e verificação da qualidade dos serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas;

1.19.5. Ao término da instalação, deverá ser emitido um relatório técnico assinado por representante da contratante, confirmando o pleno funcionamento do serviço e dos equipamentos instalados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

2.3.1. ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2025/7>.

2.3.2. ID do item no PCA: 270; 271; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 278; 279; 280; 281; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 290; 291; 292; 293; 294; 295; 296; 297; 298; 299; 300; 301; 302; 303; 304 e 305.

2.3.3. Identificador da Futura Contratação: 927725-65/2025.

2.4. Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana

2.4.1. ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2025/2>.

2.4.2. ID do item no PCA: 232; 107 e 108.

2.4.3. Identificador da Futura Contratação: 930514-25/2025 e 927819-3/2025.

2.5. Prefeitura Municipal de Itabaiana

2.5.1. ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2025/1>.

2.5.2. ID do item no PCA: 4864; 4860; 4863; 4848; 4849; 4850; 4851; 4852; 4853; 4854; 4855; 4856; 4858; 4866; 4869; 4870; 4871; 4872; 4873; 4874; 4875; 4876; 4877; 4878; 4879; 4880 e 4881.

2.5.3. Identificador da Futura Contratação: 983157-25/2025.

2.6. Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana

2.6.1. ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2025/4>.

2.6.2. ID do item no PCA: 10.

2.6.3. Identificador da Futura Contratação: 927905-7/2025.

2.7. Os serviços visam ampliar e melhorar as ações de saúde prestados para os usuários do SUS e demais justificativa apresentadas pelos órgãos partícipes.

2.8. A quantidade estimada disposta na tabela 1.1 deste Termo de Referência, baseia-se na análise das demandas atuais, juntamente com o expressivo crescimento da demanda por serviços de saúde, além da expansão dos serviços disponíveis à população.

2.8.1. Cada órgão participante analisou suas demandas internas e projeções de uso, considerando a necessidade dos serviços, visando atender às demandas atuais e futuras de forma eficiente e econômica.

2.9. Os serviços são essenciais para garantir a continuidade e eficiência das ações indispensáveis relacionadas à prestação de serviços de saúde à população e atividades e serviços dos demais Órgãos Partícipes.

- **Justificativa:**

- **Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana**

2.10. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) justificou a necessidade dos serviços. O ETP foi conduzido para garantir conectividade digital eficiente e contínua para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

2.11. O DFD (Documento de Formalização de Demanda) identificou necessidade de garantir conectividade digital eficiente e contínua para todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar o processamento de informações, comunicação interna, e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

2.12. O estudo técnico concluiu que os serviços de internet banda larga, com instalação, suporte, manutenção e comodato de equipamentos é a solução mais viável e econômica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, garantindo assim a continuidade dos serviços com qualidade e segurança.

2.13. A contratação dos serviços de internet banda larga pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE está plenamente alinhada com o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

2.14. A infraestrutura de conectividade proporcionada pelos serviços de internet banda larga é um elemento indispensável para o funcionamento dos sistemas e serviços de saúde que asseguram o acesso universal e igualitário aos cidadãos, conforme preconizado pela Constituição.

2.15. Por meio da integração tecnológica, a contratação viabiliza:

2.15.1. A operacionalização de sistemas como e-SUS e Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), que organizam e monitoram os atendimentos, garantindo que todos os cidadãos sejam atendidos de forma eficiente e sem discriminação.

2.15.2. A execução de políticas públicas e programas de saúde que visam à promoção, proteção e recuperação da saúde em escala municipal, sem exclusão de áreas ou grupos populacionais.

2.15.3. A conectividade robusta é essencial para o monitoramento epidemiológico, vigilância em saúde e resposta imediata a agravos que podem impactar a população. Sistemas informatizados dependem de internet para:

2.15.3.1. Monitorar surtos e epidemias de doenças em tempo real.

2.15.3.2. Coordenar ações de imunização e controle sanitário em casos emergenciais.

2.15.3.3. Garantir comunicação ágil entre as unidades de saúde e órgãos gestores estaduais e federais.

2.15.3.4. Essas ações contribuem diretamente para a redução do risco de doenças e de outros agravos, como determina o art. 196 da Constituição Federal.

2.15.4. A contratação materializa o dever do Estado de garantir o direito à saúde ao:

2.15.4.1. Fortalecer a estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, que é responsável por planejar e executar políticas públicas de saúde.

2.15.4.2. Permitir a integração dos serviços de saúde no município, facilitando a gestão e o acompanhamento de programas, o que melhora a qualidade e a abrangência do atendimento prestado à população.

2.15.5. Ao viabilizar um serviço de internet banda larga estável e de alta qualidade, a Secretaria poderá otimizar o uso de recursos públicos, garantir a economicidade e evitar interrupções que possam comprometer a execução de ações de saúde, em total respeito aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.15.6. A internet banda larga facilita o atendimento das populações mais vulneráveis, que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS) para acessar consultas, tratamentos e exames. Essa integração tecnológica ajuda a superar barreiras logísticas e administrativas, permitindo que o Estado atenda de forma mais eficaz os cidadãos em situação de vulnerabilidade.

2.16. A Secretaria Municipal de Saúde depende de conectividade eficiente para operar sistemas informatizados essenciais, além do e-SUS e Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), há interação contínua com SIA/SUS e outros sistemas integrados com os Ministérios da Saúde e da Fazenda. Esses sistemas são indispensáveis para:

2.16.1. Registro e acompanhamento de atendimentos de saúde;

2.16.2. Monitoramento epidemiológico e controle de doenças;

2.16.3. Emissão de relatórios gerenciais para planejamento e execução de políticas públicas;

2.16.4. Gestão eficiente dos recursos humanos e financeiros da saúde.

2.17. A internet banda larga será fornecida tanto para a sede administrativa quanto para as unidades de saúde distribuídas pelo município, incluindo: **SEJA BEM VINDO**

2.17.1. Unidades Básicas de Saúde (UBS), responsáveis pelo atendimento primário e preventivo.

2.17.2. Programas estratégicos, como o Programa Saúde na Escola (PSE), as Equipes Multiprofissionais na APS (eMulti) e as ações de imunização e vigilância sanitária.

2.17.3. Atendimento domiciliar, Telemedicina e demais serviços que requerem acesso constante à rede para integração com sistemas regionais e nacionais.

2.18. Com a conectividade garantida, a Secretaria poderá:

2.18.1. Aumentar a eficiência no atendimento à população, reduzindo filas e tempos de espera;

2.18.2. Proporcionar melhor comunicação entre unidades, promovendo um fluxo contínuo de informações;

2.18.3. Integrar ações de saúde com parceiros institucionais e outras esferas de governo, otimizando a execução dos programas de saúde pública.

2.19. A internet banda larga deve ser fornecida com taxas fixas de download e upload, estabilidade mínima de 90% mensal e sem restrições de horário. Esses parâmetros são indispensáveis para garantir a continuidade e a eficiência das operações, especialmente em situações de emergência de saúde pública, onde a comunicação ágil e precisa é vital. [retificado]

2.20. A ausência de uma conexão de internet confiável compromete diretamente o acesso da população aos serviços de saúde, afetando, sobretudo, os cidadãos em situação de vulnerabilidade. Além disso, a conectividade eficiente favorece o controle de custos administrativos, promovendo a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

2.21. A contratação atende à demanda de modernização tecnológica das unidades de saúde, indispensável para garantir o pleno acesso aos serviços pela população.

2.22. Diante das demandas crescentes por serviços de saúde eficientes e da necessidade de integração tecnológica no setor público, a contratação dos serviços de internet banda larga é indispensável para assegurar o bom funcionamento das ações e programas de saúde, impactando diretamente a qualidade de vida da população e fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Itabaiana/SE.

○ **Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana**

2.23. contratação dos serviços de comunicação multimídia (banda larga) com fibra ótica proporcionará à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itabaiana/SE os recursos necessários para melhorar a comunicação e o fluxo de informações, bem como apoiar os serviços executados em consonância com a política de Assistência Social. A escolha da tecnologia de fibra ótica, junto ao comodato de equipamentos e suporte, assegura a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados à população, alinhando-se com as necessidades de inovação e excelência.

○ **Fundo Municipal do Meio Ambiente**

2.24. Garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, técnicas e operacionais do órgão. Atualmente, a conectividade é uma ferramenta indispensável na gestão pública, especialmente em áreas que demandam constante acesso a sistemas governamentais, plataformas de monitoramento ambiental, comunicação institucional e atualização de dados.

○ **Prefeitura Municipal de Itabaiana**

2.25. A contratação dos serviços de comunicação multimídia (banda larga) com fibra ótica proporcionará à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE os recursos necessários para melhorar a comunicação e o fluxo de informações, bem como apoiar a implementação de sistemas de saúde digitais. A escolha da

tecnologia de fibra ótica, junto ao comodato de equipamentos e suporte, assegura a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados à população, alinhando-se com as necessidades de inovação e excelência na gestão pública de saúde.

o **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana**

2.26. A contratação de empresa de internet banda larga, a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor fibra ótica, com instalação, comodato de aparelhos, suporte e configuração, tem por justificativa a viabilização de um serviço de internet de alta qualidade, otimizando o uso de recursos públicos, garantindo a economicidade e evitando interrupções que possam comprometer os serviços ofertados por esta autarquia a população como um todo.

2.27. Dentre as razões percebidas que tornam os fatos infracitados uma demanda, a priori, uma dela é a disposição legal. Em que tange o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o Decreto Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020. Tal qual, o que se refere à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Em ambos os casos, há obrigações e orientações expressas quanto ao uso dos meios eletrônicos e/ou digitais.

2.28. Ademais disto, para operacionalizar os instrumentos citados acima, os principais resultados pretendidos são:

2.28.1. Comunicação Institucional: a necessidade de manter um fluxo contínuo de informações, tanto internamente entre setores quanto externamente com a população, demanda uma conexão de internet robusta para garantir a transmissão rápida e segura de dados.

2.28.2. Serviços Online, pois há a necessidade de que a administração pública siga o princípio da publicidade, com as ferramentas digitais, cumprir essa obrigação torna-se muito mais eficiente. Corroborando a isso, as atividades de atendimento ao público nos meios eletrônicos, com isso, uma conexão confiável é essencial para oferecer acesso rápido e seguro aos agentes, promovendo a eficiência e a acessibilidade dos serviços governamentais.

2.28.3. Trabalho Remoto e Colaboração, considerando as transformações no ambiente de trabalho, a capacidade de suportar o trabalho remoto e a colaboração virtual entre os funcionários do órgão público é crucial. Uma conexão de internet de alta qualidade facilita reuniões virtuais, compartilhamento de documentos e a execução de tarefas online.

2.28.4. Segurança e Integridade de Dados, vez que os órgãos públicos lidam com informações sensíveis e confidenciais. Uma conexão segura é essencial para proteger a integridade dos dados e evitar possíveis ameaças cibernéticas. Isso inclui a transmissão segura de informações entre diferentes setores e a manutenção de sistemas seguros.

2.29. Além disso, A modernização da infraestrutura viária é essencial para garantir a fluidez do trânsito e a segurança dos pedestres e condutores no município de Itabaiana/SE. Nesse contexto, a implementação de um sistema de semáforos inteligentes exige a disponibilização de um link de internet estável e de alta qualidade para assegurar o pleno funcionamento e a eficiência das operações.

2.30. Os semáforos modernos são equipados com tecnologia avançada que permite a comunicação remota para monitoramento, ajustes em tempo real e manutenção preventiva. A conectividade com a internet possibilita a integração desses dispositivos a centrais de controle de tráfego, permitindo a realização de ajustes conforme o fluxo de veículos e otimizando a mobilidade urbana. Além disso, a interconexão com outros sistemas, como câmeras de vigilância e sensores de tráfego, melhora significativamente a gestão do trânsito e a segurança pública.

2.31. A ausência de um link de internet adequado compromete a operação desses equipamentos, uma vez que sem a conectividade necessária, não é possível realizar intervenções remotas, atualizações de software e o gerenciamento eficiente dos tempos semafóricos. Isso pode resultar em falhas operacionais, aumento do congestionamento, maior risco de acidentes e dificuldades na resposta a situações emergenciais.

2.32. Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação de um serviço de internet dedicado para a operação dos semáforos em Itabaiana/SE. Essa medida garantirá o desempenho adequado do sistema semafórico, contribuindo para a melhoria do trânsito e para a segurança viária no município.

o **Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana**

2.33. A modernização da infraestrutura viária é essencial para garantir a fluidez do trânsito e a segurança dos pedestres e condutores no município de Itabaiana/SE. Nesse contexto, a implementação de um sistema de semáforos inteligentes exige a disponibilização de um link de internet estável e de alta qualidade para assegurar o pleno funcionamento e a eficiência das operações.

2.34. Os semáforos modernos são equipados com tecnologia avançada que permite a comunicação remota para monitoramento, ajustes em tempo real e manutenção preventiva. A conectividade com a internet possibilita a integração desses dispositivos a centrais de controle de tráfego, permitindo a realização de ajustes conforme o fluxo de veículos e otimizando a mobilidade urbana. Além disso, a interconexão com outros sistemas, como câmeras de vigilância e sensores de tráfego, melhora significativamente a gestão do trânsito e a segurança pública.

2.35. A ausência de um link de internet adequado compromete a operação desses equipamentos, uma vez que sem a conectividade necessária, não é possível realizar intervenções remotas, atualizações de software e o gerenciamento eficiente dos tempos semafóricos. Isso pode resultar em falhas operacionais, aumento do congestionamento, maior risco de acidentes e dificuldades na resposta a situações emergenciais.

2.36. Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação de um serviço de internet dedicado para a operação dos semáforos em Itabaiana/SE. Essa medida garantirá o desempenho adequado do sistema semafórico, contribuindo para a melhoria do trânsito e para a segurança viária no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução de oferta contínua de internet banda larga para a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, unidades de saúde municipais

além das análises apresentadas pelos Órgãos Municipais Participes, é a prestação de serviços por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, uma vez que os serviços serão realizados com base em uma previsão de execuções parceladas, garantindo a eficiência no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e demais Administrações participantes do Registro de Preços, além de permitir maior economicidade e competitividade no processo de contratação.

3.2. Os serviços enquadram-se como " comuns", nos termos do Artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que existe no mercado uma grande variedade de empresas capazes de atender plenamente ao objeto da licitação, cujos padrões de desempenho e qualidades são aptos a serem objetivamente definidos por meio de edital.

3.3. Conforme disposto no o Inciso III do Art. 10º da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, a solução adotada foi fundamentada, também, em análises de contratações anteriores, que forneceram subsídios importantes para a definição de especificações técnicas, prazos de execução e requisitos contratuais mais eficientes. O histórico de contratos semelhantes foi utilizado para identificar eventuais falhas e aprimorar a performance contratual. As lições aprendidas foram aplicadas na modelagem do atual processo, garantindo maior eficácia e atendimento pleno à demanda, em consonância com o Art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE – e dos demais órgãos participantes do Registro de Preços, é fundamental que os serviços contratados garantam eficiência, qualidade e continuidade das atividades administrativas e assistenciais, e estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo certificações exigidas pelos órgãos competentes.

- **Sustentabilidade:**

4.2. A conectividade de alta qualidade permite a integração das unidades municipais com sistemas digitais, garantindo acesso universal aos serviços ofertados por toda a municipalidade, beneficiando a população diretamente, especialmente os mais vulneráveis, ao oferecer:

4.2.1. Atendimento mais ágil e eficiente por meio de sistemas como o e-SUS e Telemedicina.

4.2.2. Comunicação efetiva entre profissionais de saúde para compartilhamento de informações críticas, promovendo cuidados mais integrados.

4.3. A solução viabiliza ações voltadas à promoção da saúde, como programas de imunização, acompanhamento de doenças crônicas e campanhas educativas, alcançando maior abrangência e impacto social.

4.4. Ao facilitar o acesso a serviços de saúde informatizados, a solução contribui para a redução das desigualdades no atendimento, melhorando a qualidade de vida da população.

4.5. A contratação de uma solução integrada e robusta reduz custos indiretos, como perdas financeiras por indisponibilidade de sistemas, e melhora a eficiência na gestão administrativa e operacional da saúde.

4.6. A conectividade permite centralizar dados e informações, eliminando processos redundantes e otimizando o fluxo de trabalho, o que reduz custos com deslocamentos e materiais físicos.

4.7. Ao garantir serviços confiáveis e de qualidade, a contratação assegura o uso eficiente de recursos financeiros, maximizando os benefícios para a população e minimizando gastos futuros com correções ou interrupções.

4.8. O acesso à internet promove a substituição de processos manuais e impressos por soluções digitais, reduzindo o consumo de papel, tinta e outros materiais que impactam o meio ambiente.

4.9. A utilização de tecnologias modernas, como fibra ótica e equipamentos homologados por órgão competente, contribui para a eficiência energética e para a redução do impacto ambiental associado ao consumo excessivo de energia.

4.10. A digitalização de processos e a conectividade eficiente reduzem a necessidade de deslocamentos físicos para tarefas administrativas e de comunicação, contribuindo para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa.

4.11. A solução contratada será capaz de se adaptar ao crescimento das demandas da Secretaria de Saúde, garantindo a continuidade e a expansão dos serviços sem a necessidade de grandes investimentos futuros.

4.12. A contratação está em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que incentiva práticas sustentáveis na Administração Pública.

4.12.1. A solução contratada integra práticas de sustentabilidade social, econômica e ambiental, fortalecendo a gestão pública e promovendo benefícios diretos à população. A conectividade eficiente é um elemento indispensável para a garantia de saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando uma solução responsável e sustentável para o presente e futuro da saúde pública no município de Itabaiana/SE.

4.13. A conectividade de alta qualidade também promove a sustentabilidade nos demais serviços municipais, como educação, assistência social, mobilidade urbana e meio ambiente, ao viabilizar a redução do uso de recursos físicos.

4.14. A adoção de soluções tecnológicas sustentáveis não apenas melhora a eficiência dos serviços municipais, mas também reforça o compromisso da municipalidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente no que diz respeito à saúde, educação de qualidade, cidades sustentáveis e ação contra mudanças climáticas.

• **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.15. Conforme o disposto no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na presente contratação, não será necessária a exigência de especificação de marcas, características ou modelos na presente contratação, por se tratar de serviços. A descrição técnica do objeto, com a definição das condições e dos parâmetros mínimos de qualidade, é suficiente para garantir o atendimento das necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e dos demais Órgãos Participantes, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e ampla competitividade.

4.16. O objeto em questão é amplamente disponível no mercado e sua contratação está baseada em requisitos técnicos mínimos que garantem a qualidade, eficiência e adequação ao uso pretendido, conforme descrito nas especificações técnicas.

- **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.17. Conforme definido no item 4.15, no qual não foi requerida a especificação de marcas, características ou modelos, igualmente, não se faz indispensável a restrição a uma marca ou produto específico, pelo fato dos serviços a serem executados consistirem em itens amplamente disponíveis no mercado e de uso comum.

4.18. Essa abordagem visa garantir a competitividade e a isonomia no processo licitatório, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

- **Da exigência de amostra**

4.19. Conforme a natureza específica do objeto a ser contratado, não será exigida a apresentação de amostras pelas empresas participantes no processo licitatório, uma vez que se trata da prestação de serviços de internet banda larga. A avaliação da capacidade técnica e da conformidade dos serviços será realizada com base na documentação exigida no edital, bem como na análise das especificações técnicas, termos de garantia e certificações regulamentares, garantindo o atendimento pleno às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e dos demais Órgãos Participantes.

- **Vistoria**

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 13 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.25. O prazo para realização da vistoria será de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, devendo o interessado agendar previamente a vistoria junto à Secretaria Municipal de Saúde, através dos e-mails eletrônicos: lic.saude.ita@gmail.com ou licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br.

4.25.1. Após o encerramento do prazo para a realização de vistorias, não serão aceitas solicitações de vistoria ou reclamações relacionadas ao desconhecimento das condições do local de execução dos serviços.

- **Subcontratação**

4.26. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **Garantia da contratação [retificado]**

4.27. A autoridade competente, avaliou a não exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.27.1. A contratação em questão não envolve riscos significativos de falhas ou danos que possam causar prejuízos financeiros relevantes, tornando a exigência de uma garantia desnecessária e burocrática.

4.27.2. A exigência pode ser obstáculo para empresas de menor porte ou com menor capacidade financeira, limitando sua participação em processos licitatórios. Ao não exigir uma garantia, abre-se espaço para uma maior concorrência e acesso a oportunidades por parte de empresas que, mesmo sem uma garantia, possuem os recursos e competências necessários para cumprir o contrato de forma satisfatória.

4.27.3. A exigência de uma garantia implica em um processo adicional de análise, verificação e documentação por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Ao não requerer essa garantia, simplifica-se o processo administrativo, reduzindo a burocracia e agilizando a contratação, especialmente em situações em que os riscos são considerados baixos ou facilmente administráveis

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	-	Contratante
2	Instalação do Link	Evento 1 + 15 dias (úteis)	Contratada

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo.

5.2.1. A reunião inicial deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato. Nesta reunião serão apresentadas as orientações preliminares para início da execução das atividades, ante a especificidade do objeto, oportunidade em que será lavrada Ata.

5.2.2. Durante a reunião inicial entre as partes será definido o Plano de Comunicação, bem como registrados telefone e e-mail dos principais envolvidos nas atividades do contrato.

5.2.3. O plano de comunicação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes.

5.2.4. A contratada deverá informar a respeito da previsão da instalação e configuração do serviço, o qual deverá ser finalizada no prazo máximo de 15 (dias) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

[retificado]

5.2.5. A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação e procedimentos pelos quais a contratante possa, a qualquer momento, 24 horas por dia, 365 dias por ano, iniciar e acompanhar o processo de reclamação quanto a eventuais falhas no serviço contratado.

5.2.6. O contato com a central de atendimento da contratada, caso necessário para efeito de dúvidas, reclamações, sugestões, dentre outros, deverá ocorrer por Sistema de Abertura de Chamados on-line, e-mail, contato telefônico, através de Central de Atendimento ou telefone DDD 79, com registro do atendimento e fornecimento de número do protocolo de atendimento.

5.2.7. O registro do atendimento deverá conter o horário da abertura do chamado, horário do fechamento do chamado, motivo da abertura do chamado, causa técnica do problema e solução técnica do problema.

5.2.8. Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas extras ou adicionais noturnos.

- **Local e horário da prestação dos serviços**

5.3. Localidade da instalação: Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, e unidades de saúde municipais vinculadas a esta, cujo endereços se encontram no Apenso I deste Termo de Referência.

5.3.1. Os locais para instalação nos demais órgãos participantes do Registro de Preços (como Prefeitura, Assistência Social, SMTT, Meio Ambiente, entre outros) também estão especificados no respectivo apenso, garantindo a abrangência e a eficiência da implementação em toda a municipalidade.

- **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. O serviço da contratada, SLA, deverá fornecer tempo de *uptime* do enlace de comunicação considerando uma disponibilidade mensal igual ou maior que 90%.

5.4.2. O serviço de fornecimento de internet deverá ter a velocidade descrita na tabela do item 1.1. Em casos especiais, abaixo de 90% a contratada será comunicada para correção do fornecimento pactuado inicialmente.

5.4.3. A avaliação da qualidade será realizada pelo departamento de TI da Secretaria Municipal de Saúde e pelos respectivos setores dos demais Órgãos Participantes do Registro de Preços, medindo a velocidade da internet disponibilizada.

5.4.4. Será verificada a velocidade periodicamente através da ferramenta de monitoramento interno da instituição.

- **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. A Contratada entregará o Link, fornecendo o roteador de Borda no endereço da Contratante. O equipamento será de inteira responsabilidade da Contratada que assumirá a responsabilidade de substituição do equipamento quando houver necessidade.

- **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Todos os custos decorrentes dos materiais utilizados para instalação e ativação do link de internet, correrão por conta do prestador, ficando a Secretaria de Saúde de Itabaiana, e os demais Órgãos Participantes do Registro de Preços, isentos de qualquer responsabilidade referente a mesma;

5.6.2. Acesso à internet 24 horas por dia, sem limite de tráfego;

5.6.3. Velocidade conforme contratado, com garantia de banda, com conectividade IP para acesso Internet;

5.6.4. I.P.s fixos e válidos;

5.6.5. Link PAP (ponto a ponto) entre o provedor e o cliente;

5.6.6. Suporte 24 horas.

5.7. Demais informações relevantes para o dimensionamento da proposta poderão ser obtidas através da vistoria técnica.

- **Especificação da garantia do serviço**

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, iniciará a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8.1. O serviço da contratada, SLA, deverá fornecer tempo de *uptime* do enlace de comunicação considerando uma disponibilidade mensal igual ou maior que 90%.

5.8.2. Os serviços de fornecimento de internet deverão ter a velocidade especificada na tabela do item 1.1. Em casos especiais, abaixo de 90% a contratada será comunicada para correção do fornecimento pactuado inicialmente;

- **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.9. Desmobilização - Término de Contrato.

5.9.1. A desmobilização, retirada dos equipamentos e cabeamento, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE, sem ônus adicional à CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

5.9.2. A CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação do referido prazo, por igual período, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela CONTRATADA.

5.9.3. O serviço deverá ser realizado em dias úteis, no horário das 07h às 17h.

5.9.4. No caso de necessidade de trabalho durante o fim de semana ou após o horário do expediente a CONTRATADA deverá dar ciência e solicitar autorização à Fiscalização.

5.9.5. Em ocorrendo tal hipótese, tal necessidade não representará qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

- **Mecanismos formais de comunicação**

5.10. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

5.10.1. Ata de Reunião;

5.10.2. Ofício;

5.10.3. Sistema de abertura de chamados;

5.10.4. E-mails.

- **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

5.11. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

- **Do contrato de fornecimento**

5.12. Junto à “requisição de fornecimento”, e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será celebrado contratos de fornecimento.

5.13. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.1. A vigência do contrato foi planejada com o objetivo de:

5.13.1.1. Garantir a conectividade ininterrupta para o funcionamento das unidades de saúde e ações estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde, e nos locais e ações dos demais Órgãos Participantes do Registro de Preços.

5.13.1.2. Evitar descontinuidade na prestação dos serviços que comprometa a gestão e operação de sistemas de saúde, como o e-SUS e outros integrados ao SUS, dos sistemas utilizados pelos demais Órgãos Participantes do Registro de Preços.

5.13.1.3. Viabilizar a estabilidade e a previsibilidade do fornecimento de internet, considerando as demandas crescentes por digitalização no setor público.

5.13.1.4. Atender aos dispositivos legais que permitem a prorrogação contratual com base na vantajosidade e na avaliação do desempenho da contratada, conforme critérios definidos em lei.

5.14. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- **Papéis e Responsabilidades**

5.15. São obrigações da CONTRATANTE: **SEJA BEM VINDO**

5.15.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.15.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.15.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.15.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.15.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.15.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.15.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.16. São obrigações do CONTRATADO

5.16.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.16.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.16.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.16.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.16.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.16.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.16.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.16.8. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VII).

- **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, I e II).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, III).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Realização de testes periódicos para verificar a estabilidade, as taxas de download e upload, e o cumprimento do índice de disponibilidade mínima de 90% (noventa por cento) estabelecido no contrato.

6.9.2. Utilização de ferramentas de medição específicas para verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas.

6.9.3. Registro e análise de todos os chamados técnicos abertos pela contratante, com verificação do tempo de resposta e resolução das falhas pela contratada.

6.9.4. Controle de reincidências e identificação de possíveis problemas sistêmicos para aplicação de medidas corretivas.

6.9.5. Realização de inspeções in loco, quando necessário, para verificar as condições dos equipamentos fornecidos em comodato e o cumprimento das obrigações de manutenção preventiva e corretiva.

6.9.6. Avaliação da conformidade técnica dos equipamentos com os requisitos contratuais e regulamentos da ANATEL.

6.9.7. Verificar regularmente a documentação dos prestadores contratados, incluindo alvarás, licenças, autorizações, entre outras.

6.9.8. Acompanhar os preços praticados pelos prestadores, comparando-os com os valores e/ou descontos acordados no contrato e verificando se há conformidade com o mercado.

6.9.9. Conduzir auditorias internas para assegurar a conformidade do processo de fiscalização e identificar possíveis áreas de melhoria.

- **Gestor do Contrato**

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, V).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, III).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, IV).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VIII).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.5. fraudar a licitação

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021
- 7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia

de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Recebimento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item, e tem como intuito medir a qualidade do serviço que está sendo prestado.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

8.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.2. Importante destacar que a aplicação do IMR independe da aplicação das Sanções Administrativas previstas no instrumento contratual e vice-versa. Nos casos mencionados naquele item, dentre eles o cometimento de danos à CONTRATANTE, profissionais e/ou usuários do SUS, poderão ser aplicadas sanções administrativas, que penalizam a CONTRATADA, bem como deverá ser anotada 1 (uma) ocorrência no Instrumento de Medição de Resultados (subitem **8.1.4**), que corresponda ao dano cometido.

8.1.3. As Condições Gerais de Execução do Serviço descritas no presente Termo de Referência devem ser cumpridas em 100% pela empresa CONTRATADA. Em caso de descumprimento, verificando-se OCORRÊNCIAS, será aplicado desconto no valor da fatura mensal referente à prestação do serviço.

8.1.4. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR deverá ser feito mensalmente pela CONTRATANTE, a partir do início da execução do contrato de gestão, através do acompanhamento do contrato para calcular o cumprimento das obrigações e as OCORRÊNCIAS identificadas no período quanto aos deveres previstos no Termo de Referência.

8.1.5. Modelo de Instrumento de Medição de Resultados para quantificação dos tipos de ocorrências no período avaliado:

Unidade de Saúde/Administração/Local:		Período: ___/___/___	
Avaliador: _____		Serviço: _____	
Empresa: _____		N. de Contrato: _____	
Item	Tipo de Ocorrência	Nº de Ocorrências no mês	Descrição da Ocorrência
OCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS			
1	Impedimento ou obstrução da fiscalização contratual por parte da contratada, incluindo a não disponibilização de informações técnicas ou dados operacionais.		
2	Não fornecimento de relatórios detalhados sobre os chamados técnicos e as soluções implementadas, conforme exigido no contrato.		
3	Não apresentação de documentos obrigatórios exigidos no contrato, como certificados de garantia, manuais dos equipamentos ou relatórios de conformidade.		
4	Operação dos serviços sem as devidas autorizações e homologações exigidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).		
5	Recusa ou atraso na adequação dos serviços ou equipamentos a mudanças regulamentares ou tecnológicas exigidas durante a vigência contratual.		
6	Violação de quaisquer obrigações contratuais não especificadas, que resultem em prejuízo ao cumprimento dos objetivos do contrato.		
7	Realização de manutenções programadas sem aviso prévio de, no mínimo, 48 horas, conforme estipulado no contrato.		
OCORRÊNCIAS TÉCNICAS			

Item	Tipo de Ocorrência	Nº de Ocorrências no mês	Descrição da Ocorrência
8	Quando o serviço apresentar disponibilidade inferior ao índice mínimo de 90% (noventa por cento) no período mensal, salvo situações de força maior devidamente justificadas.		
9	Quando as taxas de download e upload forem inferiores às especificadas no contrato por períodos contínuos ou recorrentes, sem justificativa técnica válida.		
10	Ocorrência de interrupções de conexão sem comunicação prévia ou sem justificativa técnica aceita pela contratante.		
11	Não cumprimento do prazo de até 4 (quatro) horas para resolução de falhas ou interrupções após a abertura do chamado técnico.		
12	Falta de atendimento técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou má qualidade no suporte prestado (respostas insuficientes, atrasos repetidos, etc.).		
13	Não cumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para instalação e configuração dos equipamentos necessários ao início dos serviços.		
14	Fornecimento de equipamentos (modems, roteadores, switches, etc.) que não atendam às especificações técnicas contratadas ou não estejam homologados pela ANATEL.		
15	Não substituição de equipamentos com defeito no prazo máximo de 48 horas após a notificação formal.		

8.2. O IMR, com o registro das OCORRÊNCIAS identificadas, deverá ser documentado em planilha de controle com a quantificação e qualificação das ocorrências de cada mês pela CONTRATANTE, deixando explícito o atendimento ou não do IMR, justificando os possíveis descontos ocorridos no mês analisado.

8.3. A equipe fiscalizadora do contrato deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências registradas para a apresentação de pronta solução e justificativa, que será alvo de análise técnica pela comissão, podendo ser aceita ou não.

8.4. O levantamento das ocorrências que ocasionarão eventuais descontos mensais ficará à cargo da equipe fiscalizadora.

8.5. O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de desconto no pagamento do respectivo mês, conforme tabela do subitem **8.8**.

8.6. Para efeitos deste Termo:

8.6.1. Ocorrências Administrativas: São aquelas que impactam a organização e a gestão das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde ou das unidades de saúde ou dos demais Órgãos Participantes do Registro de Preços, gerando atrasos, desorganização ou comprometendo processos internos que dependem da conectividade;

8.6.2. Ocorrências Técnicas: São aquelas que afetam diretamente a qualidade ou a continuidade dos serviços contratados, gerando impacto na prestação de serviços essenciais ou comprometendo o funcionamento das unidades de saúde e administrativas da Secretaria de Saúde ou dos demais Órgãos Participantes do Registro de Preços.

8.7. Em virtude de qualquer das ocorrências discriminadas no IMR (subitem **8.1.4**) podem gerar problemas na prestação dos serviços, não cabe definir previamente quais ocorrências são unicamente administrativas e quais são unicamente assistenciais, devendo ser analisado caso a caso.

8.8. Faixas de ajuste no pagamento por quantitativo de ocorrências de serviço no período:

FAIXA IMR	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Nº DE OCORRÊNCIAS	SERVIÇOS TÉCNICOS - Nº DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Faixa 1	0 a 7 ocorrências	-	Não há
Faixa 2	8 a 15 ocorrências	0 a 7 ocorrências	5%
Faixa 3	16 a 23 ocorrências	8 a 11 ocorrências	10%
Faixa 4	24 a 31 ocorrências	12 a 15 ocorrências	15%
Faixa 5	32 ou mais ocorrências	16 ou mais ocorrências	20%

8.9. Modelo de Controle de ajustes de pagamento no período:

Valor Mensal Faturado	R\$ _____,_____
Período Medido	_____/_____/_____
Nº de Ocorrências	_____
Faixa IMR	_____
Percentual de Desconto	_____%
Valor do Desconto	R\$ _____,_____

8.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- **Recebimento**

8.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 9º, VI e 11º do Decreto Municipal nº 543, de 2023).

8.12. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 9º, VI do Decreto Municipal nº 543, de 2023).

8.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.14.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.14.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.14.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, ou por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 11 do Decreto Municipal nº 543, de 2023).

8.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Liquidação**

8.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.1. o prazo de validade;

8.21.2. a data da emissão;

8.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.21.5. o valor a pagar; e

8.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.25. Quando a análise dos documentos mencionados no item 8.23 não puder ser realizada nos sítios eletrônicos oficiais, a contratada fica obrigada a apresentar os documentos de habilitação sempre que o prazo de vigência chegar ao seu termo.

8.26. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou nos documentos encaminhados pela contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação disposta no item 8.26.

- **Prazo de pagamento**

8.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IST** de correção monetária.

- **Forma de pagamento**

8.32. Somente será pago o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados e atestados pela equipe.

8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **Antecipação de pagamento**

8.37. Salienta-se que, para o objeto teste Termo de Referência, NÃO será realizada antecipação de pagamento.

- **Reajuste**

8.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/06/2025.

8.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IST**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por item.

9.2. O procedimento para o envio de lances no pregão eletrônico, seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- **Estratégia de contratação**

9.4. A seleção dos serviços ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15, Inciso IX, do Decreto Federal nº. 11.462/2023, c/c At. 8º, Inciso V e Art. 14 do Decreto Municipal nº. 318/2024.

9.5. Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços.

9.6. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, c/c Art. 3º, inciso III do Decreto Municipal nº. 318/2024, justificando-se:

9.6.1. Os serviços de internet banda larga, por meio do SRP, possibilitam entregas parceladas e ajustadas às demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais Órgãos Participantes do Registro de Preços, garantindo a otimização do uso dos recursos públicos. Esse modelo permite que as instalações e ativações sejam realizadas conforme as necessidades das unidades de saúde, unidades escolares e assistenciais e das sedes administrativas, reduzindo custos e evitando desperdícios.

9.6.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite atender não apenas às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mas também de outras Secretarias Municipais que compartilhem necessidades similares, promovendo a economicidade e a eficiência por meio de compras centralizadas. Esse modelo possibilita que diversos órgãos da administração municipal tenham acesso aos mesmos serviços de internet banda larga, maximizando os recursos públicos e simplificando os processos administrativos.

9.6.3. Devido à variabilidade das demandas de conectividade, o SRP oferece a flexibilidade necessária para ajustar as contratações à demanda real, evitando contratações excessivas que poderiam gerar custos desnecessários ou contratações insuficientes que comprometeriam o atendimento dos Órgãos Públicos municipais.

- **Forma de execução**

9.7. O fornecimento será formalizado em conformidade com o item 5 deste Termo de Referência.

- **Exigências de habilitação**

9.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica**

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

o **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

9.25.1. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- **Qualificação Técnica**

9.27. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.27.1. Entende-se como característica compatível os serviços de acesso dedicado à Internet por meio de serviço de IP (Internet Protocol) com banda garantida para download e upload (simétricos) e, no mínimo, 50% da capacidade prevista neste termo de referência.

9.27.2. Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 01 (um) certificado;

9.27.3. Entende-se como prazo compatível atestado de capacidade técnica da prestação de serviços de acesso dedicado à Internet cuja validade seja de pelo menos 12 (doze) meses.

9.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.27.5. Para fins de comprovação dos quantitativos exigidos no subitem anterior será admitida a somatória de quantos atestados forem necessários.

9.28. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, na qual conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame, em plena validade, e que possui autorização a exploração do serviço de comunicação multimídia.

9.29. Comprovar a disponibilidade de 1 (um) responsável técnico com atribuição compatível com o objeto deste Termo de Referência, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado atuante no mercado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, emitidos pelo CREA ou CFT da região onde os serviços foram executados, que comprovem a responsabilidade do profissional na prestação de serviços de comunicação multimídia.

9.30. A comprovação da disponibilidade do responsável técnico, disposta no item 9.29 deste termo, poderá ocorrer por meio da apresentação de um dos seguintes documentos, nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara):

9.30.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

9.30.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

9.30.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

9.30.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

9.30.5. Certidão de registro da licitante no CREA/CFT, se nela constar o nome do profissional indicado

9.30.6. Declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.31. Licença para Funcionamento de Estação, emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme Resolução nº 614 de 28 de maio de 2013.

9.32. Autorização para exploração do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme Resolução nº 614 de 28 de maio de 2013.

9.33. As empresas, participantes da licitação, deverão apresentar declaração/atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme Apenso II deste Termo de Referência, ou se assim preferir, declaração de renúncia à vistoria, conforme Apenso III.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

10.2. Considerando o Art. 10º da Instrução Normativa nº 065/2021, na ótica econômica, o "caráter sigiloso do orçamento" visa promover propostas mais vantajosas, alinhadas aos princípios da

competitividade, eficiência e economicidade. Essa abordagem visa evitar que o preço de referência da Administração exerça influência sobre a conformidade das propostas apresentadas. Por outro lado, busca estimular as empresas a revelarem seu preço de reserva. Essa estratégia visa criar um ambiente equitativo e propício à obtenção de propostas mais competitivas, fomentando a eficácia e a otimização dos recursos financeiros.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana ou dos demais Órgãos Participantes do Registro de Preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de contrato de fornecimento e empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nos respectivos instrumentos contratuais, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.



Apenso I. Local onde os “pontos efetivos” serão instalados e os serviços e internet

a. Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	VELOCIDADE DE CONEXÃO
AMBULATÓRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA REDE MATERNO INFANTIL	RUA JOSUÉ PASSOS, S/N, BAIRRO SERRANO	250MBPS
C.T.A.	RUA CAPITÃO ANTÔNIO CORNÉLIO FONSECA, Nº 733 – BAIRRO PORTO	150MBPS
CAPS - RENATO BISPO DE LIMA	RUA ESPIRIDIÃO NORONHA, S/N, BAIRRO MAMEDE PAES MENDONCA	150MBPS
CAPS AD - III - SANTO ONOFRE	RUA SÃO DOMINGOS, 1028, CENTRO	150MBPS
CENTRO DE EQUOTERAPIA GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO	RUA A TRISTE PARTIDA, S/N, BAIRRO LUIZ GONZAGA	250MBPS
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR TARCÍSIO MENEZES	AV PEDRO DINIZ GONCALVES, S/N, CENTRO	150MBPS
CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL DE ITABAIANA GERALDO TELES	AVENIDA MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, N. 854, CENTRO	250MBPS
CENTRO DE SAÚDE DR JOSE SOUTO DINIZ	AV OTONIEL DÓREA, 534, CENTRO	750MBPS
CENTRO DE SAÚDE DRA. WEDNA MENDES RODRIGUES	RUA SERGIO SOUZA FERREIRA, S/N, DR JOSE MILTON MACHADO	250MBPS
CENTRO DE SAÚDE GILZA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	RUA LUIZ GONZAGA DE CARVALHO, S/N, LOTEAMENTO IRMÃ DULCE, BAIRRO ANÍZIO AMÂNCIO	250MBPS
CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL PEREIRA DE ANDRADE	RUA PRINCIPAL, S/N, BAIRRO PORTO	500MBPS
CLINICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA VEREADOR VIVALDO MENEZES	RUA JOSUÉ PASSOS, N. 700, CENTRO	750MBPS
POSTO DE SAÚDE BOM JARDIM (*)	POVOADO BOM JARDIM, S/N, RURAL	250MBPS
POSTO DE SAÚDE CARÁIBAS (*)	POVOADO CARÁIBAS, S/N, RURAL	150MBPS
POSTO DE SAÚDE DO CARRILHO (*)	POVOADO CARRILHO, N. 01, RURAL	150MBPS
POSTO DE SAÚDE DR MARIA DO CARMO N ALVES (*)	POVOADO AGROVILA, S/N, RURAL	250MBPS
POSTO DE SAÚDE JOSE AUGUSTO DE MENEZES (*)	POVOADO MANGUEIRA, S/N, RURAL	150MBPS
POSTO DE SAÚDE MANGABEIRA (*)	POVOADO MANGABEIRA, S/N, RURAL	150MBPS
POSTO DE SAÚDE ORMEIL CÂMARA (*)	POVOADO TERRA VERMELHA, S/N, RURAL	150MBPS
POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ (*)	POVOADO SÃO JOSÉ, S/N, RURAL	150MBPS
POSTO DE SAÚDE SEVERIANO VIEIRA SANTOS (*)	POVOADO RIBEIRA, S/N, RURAL	150MBPS
POSTO DE SAÚDE ZANGUE (*)	POVOADO ZANGUE, S/N, RURAL	150MBPS
RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA MORADA DA SERRA	AV PADRE AILTON G LIMA, 809, BAIRRO CAMPO GRANDE	150MBPS

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	VELOCIDADE DE CONEXÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA	AV OLÍMPIO GRANDE, N. 133, BAIRRO PORTO	1GB
UNIDADE BASIC DE SAÚDE ANTONIO TELES DE MENDONCA	POVOADO VÁRZEA DO GAMA, S/N, RURAL	150MBPS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DEP. DJALMA LOBO	POVOADO MATAPOA, S/N, RURAL	150MBPS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR LUCIANO ALVES DOS SANTOS	POVOADO TERRA DURA, S/N, RURAL	150MBPS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSE TELES DE MENDONCA	RUA ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA, N. 64, BAIRRO MARCELA	250MBPS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA JACINTA DOS SANTOS	POVOADO TABOCA, S/N, RURAL	150MBPS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA MENESES DOS SANTOS	AV EDUARDO PAIXÃO ROCHA, S/N, BAIRRO RIACHO DOCE	250MBPS
UNIDADE PSF CAJAÍBA	POVOADO CAJAÍBA, S/N, RURAL	150MBPS
UNIDADE PSF DR LAURO MAIA	RUA MARIA ISALTINA SANTOS, S/N, CENTRO	250MBPS
UNIDADE PSF DR LUCIANO SIQUEIRA	RUA JOSE ANTONIO DE JESUS, S/N, BAIRRO BANANEIRAS	250MBPS
UNIDADE PSF JOSE CARLOS JESUS SILVEIRA LAGOA DO FORNO	POVOADO LAGOA DO FORNO, S/N, RURAL	150MBPS
UNIDADE PSF PE DO VEADO	POVOADO PE DO VEADO, S/N, RURAL	150MBPS
UNIDADE PSF QUEIMADAS	POVOADO QUEIMADAS, S/N, RURAL	250MBPS
UNIDADE PSF SÃO CRISTÓVÃO	RUA F CONJ JOSE LUIZ CONCEIÇÃO, N. 81, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO	500MBPS
UNIDADE PSF RIO DAS PEDRAS	POVOADO RIO DAS PEDRAS, S/N, RURAL	250MBPS
UNIDADE PSF SERRA PROF. DEUSINHA TAVARES DOS SANTOS	POVOADO SERRA, S/N, RURAL	150MBPS
UNIDADE PSF VLADIMIR SOUZA DE CARVALHO	RUA SÃO JOSE, S/N, BAIRRO MIGUEL TELES	250MBPS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	PONTOS EFETIVOS	PONTOS EXTRAS	TOTAL DE PONTOS DE ACESSO
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 100MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA RURAL	25870		05	05
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 150MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA RURAL	33500	08	05	13
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 250MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA RURAL	33501	02	05	07
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 150MBPS DE	33502	13	05	18

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	PONTOS EFETIVOS	PONTOS EXTRAS	TOTAL DE PONTOS DE ACESSO
DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA				
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 250MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	25874	12	05	17
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 500MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	25875	02	05	07
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 750MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	33503	02	05	07
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 1GB DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	25876	01	03	04

b. Prefeitura Municipal / Secretaria de Administração e da Gestão de Pessoas

ENDEREÇO	VELOCIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, SEDE: PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12, CENTRO	750 MB
SEDE: RUA FRANCISCO SANTOS, 160, CENTRO	750 MB
JUNTA MILITAR: RUA GRUMETES ALCIDES CAVALCANTE, 309, CENTRO	150 MB
ARQUIVO CENTRAL: RUA CAPITÃO JOSÉ FERREIRA, 232, CENTRO	150 MB
ALMOXARIFADO CENTRAL: RUA ANTÔNIO DULTRA, 770, CENTRO	150 MB
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO: AV. JOSÉ AMÂNCIO BISPO, 5419, B. MIGUEL TELES DE MENDONÇA	150 MB
SEDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 875, CENTRO	750 MB
MERENDA ESCOLAR: AVENIDA RINALDO MOTA SANTOS, 882, CENTRO	150 MB
CENTRO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL – CAEE – RUA QUINTINO BOCAIUVA, 876, CENTRO	150 MB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: AVENIDA 13 DE JUNHO, 741, CENTRO	150 MB
CENTRO EDUCACIONAL JUDITE DANTAS DE ANDRADE- RUA JOSUÉ PASSOS, 735 B. SERRANO	150 MB
CENTRO EDUCACIONAL M ^ª NUNES PEIXOTO: R. JOAOZINHO RETRATISTA S/N, B. LUÍS CONCEIÇÃO	150 MB
CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RUA JOSÉ FERREIRA S/N, CENTRO	150 MB
CENTRO EDUCACIONAL VICENTE MACHADO MENEZES - AVENIDA OTONIEL DÓREA, 534, CENTRO	150 MB
CENTRO EDUCACIONAL VOVÓ NININHA - RUA BOANERGES DE ALMEIDA PINHEIRO, 320, CENTRO	150 MB

ENDEREÇO	VELOCIDADE
CENTRO EDUCACIONAL PROF.ª MARIA EUNICE DE GOIS - BAIRRO MIGUEL TELES DE MENDONÇA	150 MB
ESC MUL DR LUIZ GARCIA – SITIO NOVO	100 MB
ESC MUL EPIPHANIA SÉRGIA DA SILVA - QUEIMADINHAS	100 MB
ESC MUL FELIX DINIZ BARRETO - VÁRZEA DO GAMA II	100 MB
ESC MUL JOÃO TAVARES DA MOTA – PÉ DO VEADO	100 MB
ESC MUL JOSÉ FILADELFO ARAÚJO – CARRILHO	100 MB
ESC MUL MARIA CLIMÉRIA DE JESUS - GANDÚ II	100 MB
ESC MUL MARIA MADALENA DE ANDRADE - JOÃO GOMES	100 MB
ESC MUL PROF GABRIEL ANDRADE – SOBRADO	100 MB
ESC MUL PROFª ANAILDE SANTOS DE JESUS - CAJAÍBA II	100 MB
ESC MUL PROFª MARIA ANDRADE CARVALHO - FLEXAS	100 MB
ESC MUL PROFª MARIA FAUSTINA BARRETO - B. QUEIMADAS	250 MB
ESC MUL PROFª MARIA VIEIRA DE MENDONÇA – TABOÇA	100 MB
ESCOLA MUL ARTUR BARBOSA DE GÓIS – CAJUEIRO	100 MB
ESCOLA MUL BENTO DAS FLEXAS – VERMELHO	100 MB
ESCOLA MUL DANDARA NUNES DA CRUZ – LAGAMAR	100 MB
ESCOLA MUL ELIEZER ANTÔNIO DA CUNHA - VÁRZEA DO GAMA I	100 MB
ESCOLA MUL LIBERATO MENEZES - VÁRZEA DA CANCELA	100 MB
ESCOLA MUL PROFª CLARA MEIRELES TELES - AVENIDA MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, 865	250 MB
ESCOLA MUL PROFª HERMELINA DA COSTA LIMA – RIACHO DOCE	250 MB
ESCOLA MUNICIPAL 30 DE AGOSTO - RUA JOSEFA VIEIRA SANTOS, 478	150 MB
ESCOLA MUNICIPAL ANITA CARVALHO – SAMBAÍBA	100 MB
ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR FORTES - GANDÚ I	100 MB
ESCOLA MUNICIPAL AUTA ALMEIDA MELO – BOQUEIRÃO	100 MB
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOHN LENO CUNHA DA MOTA - RUA FELISBELO MACHADO MENEZES, S/N - B. PORTO	150 MB
ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ THOMAZ - RIO DAS PEDRAS	250 MB
ESCOLA MUNICIPAL DR AUGUSTO CESAR LEITE - SERRA	100 MB
ESCOLA MUNICIPAL DR FLORIVAL DE OLIVEIRA - SÃO JOSÉ	100 MB
ESCOLA MUNICIPAL DR JOÃO ALVES FILHO - AGROVILA	100 MB
ESCOLA MUNICIPAL ELIZEU DE OLIVEIRA - RUA SÃO JOSÉ B. MIGUEL TELES DE MENDONÇA	250 MB
ESCOLA MUNICIPAL ETELVINA AMALIA DE SIQUEIRA - BASTIÃO	100 MB
ESCOLA MUNICIPAL EUGÊNIA LIMA - RIBEIRA	100 MB
ESCOLA MUNICIPAL GENÁRIO OLIVEIRA: R. SERGIO SOUZA FERREIRA S/N B. JOSÉ MILTON MACHADO	250 MB
ESCOLA MUNICIPAL IANA MONTEIRO DE CARVALHO - RUA JOSÉ VIEIRA DE MENEZES S/N	150 MB
ESCOLA MUNICIPAL IZABEL ESTEVES DE FREITAS - CABEÇA DO RUSSO	100 MB
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DOMINGOS PROFESSOR - CAJAÍBA I	100 MB
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ FLORESTA - POVOADO BOM JARDIM	100 MB
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO DA COSTA - TERRA VERMELHA	100 MB

ENDEREÇO	VELOCIDADE
ESCOLA MUNICIPAL MARIA IRENE TAVARES - RUA FRANCISCO BRAGANÇA, 1061 B. BANANEIRA	250 MB
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALVES DE MENEZES - CARAÍBAS	100 MB
ESCOLA MUNICIPAL POETA JOSÉ CRISPIM DE SOUZA - RUA JOSÉ FERREIRA LIMA	150 MB
ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA ELIZETE SANTOS - RUA PROJETADA, S/N CONJ. GILTON GARCIA	150 MB
ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA DO CARMO MOURA - TERRA DURA	100 MB
ESCOLA MUNICIPAL PROFª NEILDE PIMENTEL SANTOS - RUA TENYSSON MELO DE OLIVEIRA, S/N B. MARIANGA	250 MB
ESCOLA MUNICIPAL PROFª NIVALDA LIMA FIGUEIREDO - RUA G, S/N CONJUNTO EUCLIDES PAES MENDONÇA	250 MB
ESCOLA MUNICIPAL PROFª VERA CANDIDA COSTA SANTANA - RUA JOÃO NUNES DE REZENDE, 541 B. PORTO	150 MB
ESCOLA MUNICIPAL VICE GOV BENEDITO FIGUEIREDO - CONJUNTO MARIA DO CARMO ALVES, S/N	250 MB
ESCOLA TÉCNICA AGRÍCOLA PREFEITO JOÃO ALVES SANTOS – RONCADOR	250 MB
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JÚLIO MARTINS DA CONCEIÇÃO - MANGABEIRA	100 MB
CRECHE COMUN. LAURA MARIA DOS SANTOS - BOM JARDIM	100 MB
SECRETARIA DE OBRAS: SEDE: RUA PEDRO DINIZ GONÇALVES, 600, BAIRRO: SERRANO	750 MB
SETOR DE ILUMINAÇÃO: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHÃES, Nº 1059, CENTRO	150 MB
EXTENSÃO DA GARAGEM DA SECRETARIA DAS OBRAS: AVENIDA PEDRO TELES BARBOSA, 3185, BAIRRO ROTARY	150 MB
GARAGEM LIMPEZA PÚBLICA: RUA CORONEL SEBRÃO, 495, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO	150 MB
USINA DE ASFALTO: BR 235, S/N, POVOADO ESTREITO	100 MB
SECRETARIA DE AGRICULTURA: SEDE: AVENIDA IVO DE CARVALHO, 450, CENTRO	500 MB
MERCADO: RUA BENJAMIN CONSTANT, S/N, CENTRO	150 MB
CASA DE PASSAGEM: BR 235, S/N, POVOADO ESTREITO	100 MB
CMDs: PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 42, CENTRO	150 MB
SECRETARIA DE CULTURA: SEDE: RUA ÁLVARO FONSECA DE OLIVEIRA, 466, CENTRO	150 MB
CIE: LOTEAMENTO LUIZ GONZAGA	150 MB
PRAÇA DA JUVENTUDE: RUA CORONEL SEBRÃO, 123, CENTRO	150 MB
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO: SEDE: PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 155	500 MB

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	PONTOS EFETIVOS	PONTOS EXTRAS	TOTAL DE PONTOS DE ACESSO
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 100MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA RURAL	25870	25		25
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 250MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA RURAL	33501	30	7	37

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	PONTOS EFETIVOS	PONTOS EXTRAS	TOTAL DE PONTOS DE ACESSO
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 150MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	33502	28	3	31
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 250MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	25874	30	7	37
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 500MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	25875	2	3	5
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 750MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	33503	2	1	3
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 1GB DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	25876		2	2

c. Secretaria de Desenvolvimento Social

UNIDADE	ENDEREÇO	VELOCIDADE
CRAS I	RUA SERAPIÃO ANTÔNIO DE GOIS, 576, B. ROTARY CLUB DE ITABAIANA	250 MB
CRAS II	RUA C, CJ FRACISCO T. DE MENDONÇA, 136, B. SÃO CRISTÓVÃO	250 MB
CREAS	RUA JOSEFA SANTANA MONTEIRO, 461, B. OVIÊDO TEIXEIRA	250 MB
CASA LAR	RUA PEDRO PEREIRA DE ANDRADE, 284, B. ROTARY CLUB DE ITABAIANA	250 MB
SEDES	RUA CECÍLIA VIEIRA SANTOS, 784, B. SERRANO	500 MB
CRAM	RUA ANTÔNIO DULTRA, 222, CENTRO	250 MB
CONSELHO TUTELAR	RUA MONSENHOR HERALDO BARBOSA, 665, B. SERRANO	250 MB

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	PONTOS EFETIVOS	PONTOS EXTRAS	TOTAL DE PONTOS DE ACESSO
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 250MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	25874	6	2	8
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 500MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	25875	1	1	2

d. SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito

ENDEREÇO	VELOCIDADE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMTT), LOCALIZADO À AV. IVO DE CARVALHO Nº. 245 – BAIRRO: CENTRO	500 MB
CRUZAMENTO: AV. DR. LUIZ MAGALHÃES X AV. 13 DE JUNHO X AV. RINALDO MOTA SANTOS	150 MB
CRUZAMENTO: AV. IVO DE CARVALHO X RUA FRANCISCO SANTOS	150 MB
CRUZAMENTO: AV. IVO DE CARVALHO X RUA MANOEL GARANGAU	150 MB
CRUZAMENTO: RUA SÃO PAULO X RUA 7 DE SETEMBRO	150 MB
CRUZAMENTO: AV. ENGENHEIRO CARLOS REIS X RUA BOANERGES DE ALMEIDA PINHEIRO X AV. PROFESSOR JASON CORRÊA	150 MB
CRUZAMENTO: AV. ENGENHEIRO CARLOS REIS X AV. OTONIEL DÓREA X AV. SILVIO TEIXEIRA	150 MB

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	PONTOS EFETIVOS	PONTOS EXTRAS	TOTAL DE PONTOS DE ACESSO
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 150MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	33502	6		6
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 250MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	25874	1	2	3

e. Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana (FUNDETRANS)

ENDEREÇO	VELOCIDADE
CRUZAMENTO: AV. JOÃO TEIXEIRA X AV. MANOEL FRANCISCO TELES	100 MB
CRUZAMENTO: AV. VEREADOR OLÍMPIO GRANDE X RUA PERCÍLIO ANDRADE X AV. ENGENHEIRO CARLOS REIS X RUA ANTÔNIO CORNÉLIO DA FONSECA X AV. FELISBELO MACHADO MENEZES	100 MB
CRUZAMENTO: RUA BOANERGES PINHEIRO X PÇ. GENERAL JOÃO PEREIRA	100 MB

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	PONTOS EFETIVOS	PONTOS EXTRAS	TOTAL DE PONTOS DE ACESSO
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 150MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	33502	3		3

f. Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

ENDEREÇO		VELOCIDADE		
SEDE, PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 20, CENTRO, ITABAIANA - SE, CEP: 49500-223		250MB		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	PONTOS EFETIVOS	PONTOS EXTRAS	TOTAL DE PONTOS DE ACESSO
SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA, VELOCIDADE MÍNIMA 250MBPS DE DOWNLOAD E 1MBPS DE UPLOAD. ZONA URBANA	25874	1	1	2

Obs.: Os “pontos extras” serão instalados dentro dos limites territoriais do município de Itabaiana/SE.



**Apenso II.
Serviços**

Declaração da Licitante que Efetuou Visita aos Locais de Execução dos

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa**nome da empresa**....., inscrita no CNPJ/CPF sob o número ****.*.*.**/****_****, efetuou visita técnica aos locais de execução dos serviços objeto do Edital de Licitação nº./20...., promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A visita ocorreu no dia**data da visita**....., no período compreendido entre**horário inicial e final**....., sendo registradas todas as informações relevantes para a elaboração da proposta, conforme exigido no edital.

Certificamos que a empresa teve a oportunidade de conhecer as condições físicas, operacionais e quaisquer outras características relacionadas aos locais de execução dos serviços, tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos mesmos, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, localização, condições de acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

Esta declaração é válida para os fins de participação na referida licitação, atestando que a empresa visitou os locais pertinentes para uma compreensão completa dos requisitos do certame.

(local e data)

(Servidor que acompanhou a visita)
(Cargo que ocupa)

(Nome da empresa)
(Nome do Representante)



Apenso III. Declaração de Renúncia à Visita aos Locais de execução dos Serviços

A**nome da empresa**....., inscrita no CNPJ **.*.*/**_**, com sede na**endereço**....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a)**nome do representante legal**....., portador(a) do CPF **.*.*/**_**, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que, por opção da empresa, não realizou visita aos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital nº/20.....

Declaramos estar plenamente cientes de que a ausência de visita aos locais de execução dos serviços não nos exime da responsabilidade de apresentar uma proposta condizente com as condições locais, características e peculiaridades do ambiente em que os serviços serão realizados.

Comprometemo-nos a manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que representamos. Reconhecemos que a fidedignidade de nossa proposta e a adequação aos requisitos do edital são de nossa inteira responsabilidade.

(local/data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



Anexo II. Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Pregão Eletrônico nº. 012/2025
Processo Administrativo nº. 029/2025

1. Identificação do Serviço

Item	Descrição
Nome do Serviço	...
Tipo de Serviço	Assinatura Mensal
Região Atendida	...
Data da Proposta	...

2. Custos Diretos

Descrição do Custo	Valor Unitário (R\$)	Observações
Link de Internet (Upstream)	R\$	Por ponto
Equipamento (ONU/Roteador)	R\$	Custo médio por ponto
Instalação	R\$	Mão de obra técnica
Materiais de Instalação	R\$	Fibra, conectores, suportes
Licenciamento de Software	R\$	Monitoramento, CGNAT etc.
Outros	R\$
Subtotal Direto	R\$

3. Custos Indiretos

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Custo por Ponto
Aluguel / Infraestrutura	R\$	R\$
Equipe Administrativa	R\$	R\$
Marketing e Publicidade	R\$	R\$
Despesas com Energia	R\$	R\$
Impostos (ISS, ICMS etc.)	R\$	R\$
Outros	R\$	R\$
Subtotal Indireto	R\$	R\$

4. Formação do Preço

Componentes do Preço	Valor (R\$)
Custo Total (Direto + Indireto)	R\$
Margem de Lucro Desejada (20%)	R\$
Preço Final	R\$

Anexo III. Minuta de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº. 012/2025
Processo Administrativo nº. 029/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/.....

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

No dia *** de *** de 20***, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/SE, inscrito(a) no CNPJ 12.219.015/0001-24, com sede à AV OLIMPO ARCANJO DE SANTANA nº 133 CEP 49500-001 – Itabaiana/SE neste ato legalmente representado por ***<autoridade competente>***, portador do CPF nº ***.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: *** CNPJ: ** .*** .*** /**** -**

Representante: *****

Telefone: *****

E-mail: *****

Endereço: *****

Lote	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	***	***	***	***	***	***	***
***	***	***	***	***	***	***	***

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até ***/***/20***, a contar do dia ***/***/20***.

Cláusulas:

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE é o órgão gerenciador e responsável pela condução do registro de preços.

1.2. Participam do presente registro de preços as seguintes entidades e órgãos públicos municipais:

Órgão; Órgão; Órgão; Órgão

1.3. Os itens e o quantitativo dos itens licitados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes está detalhadamente apresentado na tabela a seguir:

Item nº	Descrição	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
...
...
...

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme com o Art. 14, §3º do Decreto Municipal nº. 318/2024.

3.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 3.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 3.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 3.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 5.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
- 5.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 6.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 6.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 6.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 6.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

- 6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES:

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

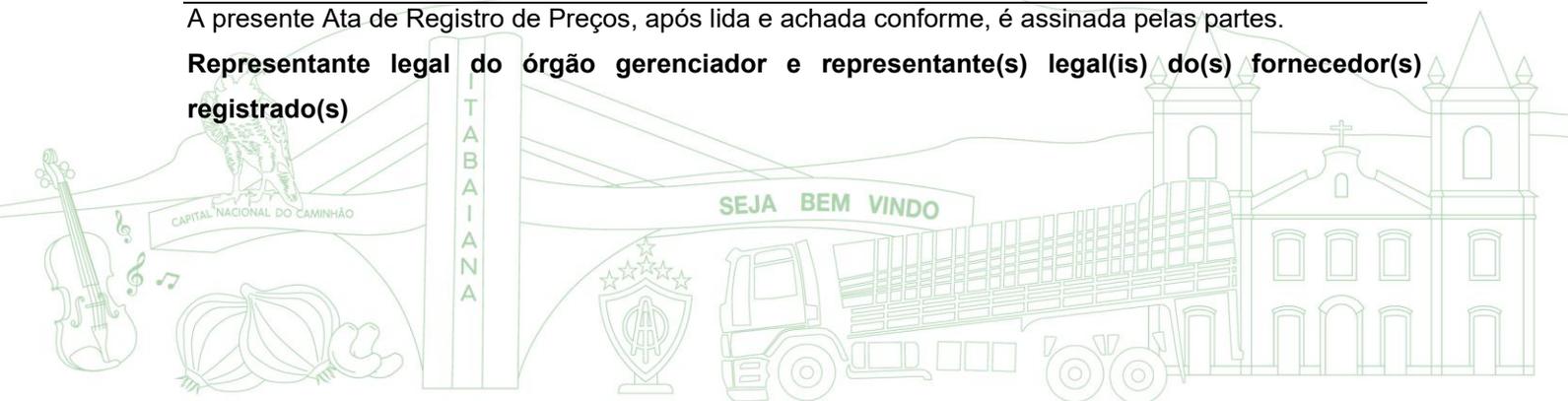
10. ITENS CUJA NEGOCIAÇÃO RESULTOU FRACASSADA E ITENS QUE RESULTARAM DESERTOS POR NÃO HAVER COTAÇÃO:

- 10.1. Item (.....).
- 10.2. Item (.....).
- 10.3. Item (.....).

Após o colhimento das assinaturas da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador e do Fornecedor, a Ata de Registro de Preços será encaminhada, como forma de ciência da formalização do instrumento, às demais Autoridades Competentes dos Órgãos Participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Apenso I Vinculado à Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº. 012/2025
Processo Administrativo nº. 029/2025

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
	Especificação	Marca (Se exigida no Edital)	Modelo (Se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo, Garantia ou Validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
	Especificação	Marca (Se exigida no Edital)	Modelo (Se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo, Garantia ou Validade
X								



Anexo IV. Minuta de Termo de Contrato

Pregão Eletrônico nº. 012/2025
Processo Administrativo nº. 029/2025

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº/.....

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../20....., QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITABAIANA E A EMPRESA

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr., brasileiro(a), [estado civil], inscrito(a) no CPF sob o n. ***.***.***-**, residente, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Secretário(a) Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20....., publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de de de 20....., o(a) Sr.(a), brasileiro(a), [estado civil], inscrito(a) do CPF nº ***.***.***-**, residente, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, com sede à, na Cidade de, Estado, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu(ua) Sócio(a) Administrador(a) OU procuração apresentada nos autos, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº., tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses corridos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
 - 3.1.1. Este Termo de Referência inclui também a Matriz de Risco relacionado à execução do contrato, detalhando os potenciais riscos envolvidos no cumprimento das obrigações contratuais, bem como as estratégias de mitigação adotadas para cada um desses riscos.

3.1.2. A Contratada declara ter analisado e compreendido o Matiz de Risco anexado ao presente contrato, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias para mitigar os riscos identificados durante a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Garantir o acesso aos locais de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos e infraestrutura necessários à prestação dos serviços, bem como fornecer informações detalhadas sobre os pontos de conexão.

8.3. Assegurar a disponibilidade de infraestrutura básica no local de instalação, como energia elétrica estável e espaço adequado para equipamentos.

8.4. Realizar a homologação inicial dos serviços instalados e efetuar os testes necessários para confirmar o cumprimento dos requisitos técnicos especificados no contrato.

8.5. Informar imediatamente ao contratado sobre quaisquer interrupções, falhas ou inconsistências identificadas nos serviços prestados, para que sejam tomadas as medidas corretivas.

8.6. Informar ao contratado sobre quaisquer restrições ou regulamentações específicas aplicáveis ao uso de internet nos locais de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

- 8.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.8.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.9.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 8.11.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.13.** Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.14.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 8.14.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.
- 8.14.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado.
- 8.14.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado.
- 8.14.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.
- 8.14.5.** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.14.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.15.** Cientificar a secretaria de representação judicial do município, a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 8.16.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.17.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.18.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.19.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.20.** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Realizar a instalação e configuração da infraestrutura de internet banda larga nos pontos indicados pelo contratante, utilizando tecnologia compatível com as especificações acordadas (cabo de condutor metálico e/ou fibra ótica).

9.3. Disponibilizar suporte técnico qualificado e atendimento 24/7 para resolução de problemas, manutenções preventivas e corretivas, com prazos previamente estipulados para atendimento e solução.

9.4. Fornecer e manter, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo modems, roteadores e outros dispositivos, sem custos adicionais para o contratante.

9.5. Assegurar o cumprimento da velocidade de conexão contratada e da estabilidade dos serviços, conforme níveis mínimos de qualidade estabelecidos no contrato (SLA - Service Level Agreement).

9.6. Realizar o monitoramento contínuo dos serviços e disponibilizar relatórios periódicos ao contratante, contendo informações sobre desempenho, interrupções e medidas corretivas implementadas.

9.7. Observar todas as normas aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), especialmente as regulamentações da ANATEL e as legislações municipais pertinentes.

9.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações que possam ser trafegados pelos sistemas conectados à infraestrutura de internet.

9.9. Reparar, às suas custas, quaisquer danos causados aos equipamentos ou à infraestrutura do contratante durante a execução dos serviços.

9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.13. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.13.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.13.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.13.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.13.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.13.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.16.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.23.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.
- 9.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 9.25.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

- 9.26.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.27.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.28.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 9.29.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 9.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 9.31.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 9.32.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 9.33.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.33.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.34.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.35.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 9.36.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.37.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.38.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 9.39.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.40. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.43. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) designados no Termo de Referência.

9.44. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.45. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado.

9.45.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contratante poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: [...]

15.1.2. Fonte de Recursos: [...]

15.1.3. Programa de Trabalho: [...]

15.1.4. Elemento de Despesa: [...]

15.1.5. Plano Interno: [...]

15.1.6. Nota de Empenho: [...]

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

.....

Contratante

.....

Contratada

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

[Nome Completo]

[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. _____

Doc. Identificação nº. _____



Anexo V. Matriz de Risco

Pregão Eletrônico nº. 012/2025
Processo Administrativo nº. 029/2024

1. Informações Básicas:

1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos: 002/2025

1.2. Data: 05/02/2025

1.3. Objeto da Matriz de Riscos: Registro de Preços visando a possível prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga) internet banda larga, a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor fibra ótica, com instalação, comodato de aparelhos, suporte e configuração, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e demais Órgãos Públicos Municipais participantes.

2. Riscos Identificados:

[R-1]			Risco: Definição imprecisa do objeto
1. Identificação do Risco			
Fase: Planejamento		Alocado para: Administração	
Evento de Risco: Problemas na execução do contrato.	Causa do Risco: Inadequada análise de necessidades e falhas na comunicação entre os setores envolvidos.	Consequência: Retrabalho, atrasos na execução do serviço/fornecimento, aumento de custos e insatisfação dos usuários.	
2. Avaliação			
Probabilidade (P): 2	Impacto (I): 4	Nível de Risco (P x I): 8 (Elevado)	
3. Tratamento ao Risco			
Ações Preventivas: Realizar reuniões de alinhamento entre os setores para definir claramente o objeto do contrato, revisar os termos de referência e especificações técnicas com rigor.		Ações de Contingência: Ajustar o contrato mediante aditivos e promover treinamentos para melhorar a comunicação entre as equipes.	
Resposta: Implementar processos de revisão e validação do objeto antes da publicação do edital.		Responsável: Setor Demandante / Equipe de Planejamento	

[R-2]			Risco: Estimativas de quantidades incompatíveis com a real necessidade da Secretaria de Saúde
1. Identificação do Risco			
Fase: Planejamento		Alocado para: Administração	
Evento de Risco: Falta ou excesso de recursos.	Causa do Risco: Falta de dados históricos precisos, inadequada análise de demanda e falhas na comunicação entre os setores.	Consequência: Desperdício de recursos, aumento de custos, interrupção de serviços/fornecimento e insatisfação dos usuários.	

2. Avaliação

Probabilidade (P): 3

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 12
(Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar estudos detalhados de demanda, analisar dados históricos, e promover reuniões de planejamento com todos os setores envolvidos.

Ações de Contingência: Ajustar as quantidades mediante aditivos contratuais e implementar sistemas de monitoramento contínuo das necessidades.

Resposta: Implementar processos de revisão das estimativas com base em dados atualizados.

Responsável: Setor Demandante

[R-3]

Risco: Termo de Referência incompleto ou inconsistente

1. Identificação do Risco

Fase: Planejamento

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Termo de Referência (TR) incompleto ou inconsistente pode levar a falhas na execução do contrato e problemas na licitação.

Causa do Risco: Falta de clareza na definição dos requisitos, insuficiente envolvimento das partes interessadas e pressão na elaboração do TR.

Consequência: Retrabalho, atrasos no processo de contratação, problemas legais e aumento de custos.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1

Impacto (I): 2

Nível de Risco (P x I): 2 (Baixo)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar revisões detalhadas do TR com todas as partes interessadas, promover treinamentos sobre a elaboração de TR e utilizar checklists de verificação.

Ações de Contingência: Revisar e corrigir o TR mediante aditivos contratuais e implementar um sistema de análise contínuo para identificar e corrigir inconsistências rapidamente.

Resposta: Estabelecer um processo de revisão multinível do TR antes da sua aprovação final e envolver especialistas para garantir a completude e consistência do documento.

Responsável: Equipe de Planejamento

[R-4]

Risco: Prestação de Serviços/Aquisição não previstas no Plano Anual de Contratações

1. Identificação do Risco

Fase: Planejamento

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Falta de recursos ou necessidade de revisões de planejamento.

Causa do Risco: Falta de alinhamento entre o planejamento e a execução, e falhas na comunicação interna.

Consequência: Atrasos na execução de outros contratos.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 3

Impacto (I): 3

Nível de Risco (P x I): 9
(Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar revisões periódicas do plano anual de contratações, promover alinhamento contínuo entre as equipes de planejamento e

Ações de Contingência: Ajustar o plano anual de contratações mediante aditivos e promover reuniões de alinhamento emergenciais para readequação de prioridades.

execução, e realizar um monitoramento constante das necessidades da Secretaria de Saúde.

Resposta: Estabelecer um processo de revisão contínua do plano anual e garantir a flexibilidade para ajustes de acordo com as necessidades emergentes, assegurando o alinhamento com o orçamento disponível.

Responsável: Setor Demandante / Equipe de Planejamento

[R-5]

Risco: Falta de Definição de Requisitos Adequados

1. Identificação do Risco

Fase: Planejamento

Alocado para: Administração

Evento de Risco: A definição inadequada dos requisitos pode resultar em problemas durante a execução do contrato.

Causa do Risco: Falta de comunicação entre as partes interessadas, insuficiente análise das necessidades reais, e ausência de processos de revisão e validação dos requisitos.

Consequência: Retrabalho, atrasos na entrega, aumento de custos e insatisfação dos usuários finais.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 4 (Médio)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Promover reuniões para detalhamento dos requisitos, e envolver todas as partes interessadas no processo de definição dos requisitos.

Ações de Contingência: Revisar e ajustar os requisitos mediante aditivos contratuais, e implementar um processo de análise contínuo para identificar e corrigir requisitos inadequados rapidamente.

Resposta: Estabelecer um processo rigoroso de definição e revisão dos requisitos com envolvimento de especialistas e partes interessadas, garantindo a completude e clareza dos mesmos.

Responsável: Equipe de Planejamento

[R-6]

Risco: Licitação deserta ou fracassada

1. Identificação do Risco

Fase: Seleção do Fornecedor

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Falta de interessados ou propostas inadequadas durante o processo licitatório.

Causa do Risco: Condições inadequadas no edital, falta de divulgação, ou desinteresse do mercado.

Consequência: Atrasos na contratação, necessidade de reabertura do processo licitatório, aumento de custos e possíveis interrupções das ações.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 3

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 12 (Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Revisar e ajustar os termos do edital para torná-lo mais atraente, realizar ampla divulgação e promover sessões de esclarecimento com potenciais fornecedores.

Ações de Contingência: Ajustar o edital e reabrir a licitação, além de buscar outras formas de contratação emergencial se necessário.

Resposta: Implementar um processo de revisão e consulta prévia para garantir que o edital atenda às

Responsável: Setor Demandante / Equipe de Planejamento / Equipe de Licitação

expectativas dos fornecedores e minimizar o risco de licitação deserta ou fracassada.

[R-7] **Risco:** Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações

1. Identificação do Risco

Fase: Seleção do Fornecedor

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Impugnações ao edital podem levar a atrasos ou suspensão do processo licitatório.

Causa do Risco: Termos do edital ambíguos, inconsistências nas especificações, ou falhas na documentação.

Consequência: Atraso na contratação, necessidade de ajustes no edital, aumento de custos e interrupção das ações.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 2

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 8
(Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Revisar cuidadosamente o edital e a documentação antes da publicação, promover consultas com os setores envolvidos para esclarecimento a fim de identificar e corrigir possíveis falhas antecipadamente.

Ações de Contingência: Estabelecer um plano de ação para lidar rapidamente com impugnações, incluindo equipe jurídica pronta para responder e ajustar o edital conforme necessário.

Resposta: Implementar um processo rigoroso de revisão e validação do edital, incluindo consultas prévias com as partes interessadas, para minimizar o risco de impugnações.

Responsável: Setor Demandante / Equipe de Planejamento / Equipe de Licitação

[R-8] **Risco:** Atraso na conclusão da licitação

1. Identificação do Risco

Fase: Seleção do Fornecedor

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Demora na finalização do processo licitatório.

Causa do Risco: Falhas na documentação, atrasos na análise das propostas, impugnações, e falta de recursos humanos ou técnicos.

Consequência: Atraso na contratação, interrupção das ações, aumento de custos e possíveis penalidades.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 2

Impacto (I): 3

Nível de Risco (P x I): 6 **(Médio)**

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Melhorar o planejamento e a gestão do tempo, assegurar a disponibilidade de recursos humanos e técnicos suficientes, e realizar treinamentos periódicos para a equipe envolvida no processo licitatório.

Ações de Contingência: Estabelecer um plano de contingência para lidar com atrasos, incluindo a priorização de etapas críticas e a possibilidade de contratar serviços/fornecimentos emergenciais se necessário.

Resposta: Implementar um sistema de monitoramento e controle do cronograma da licitação, com revisões periódicas e ações corretivas rápidas para garantir o cumprimento dos prazos.

Responsável: Equipe de Licitação

[R-9] **Risco:** Falta de habilitação adequada da proposta vencedora havendo fatos com impedimentos para a contratação

1. Identificação do Risco

Fase: Seleção do Fornecedor

Alocado para: Administração

Evento de Risco: A proposta vencedora não atender aos requisitos de habilitação, havendo impedimentos legais ou técnicos para a contratação.

Causa do Risco: Falhas na verificação da documentação, insuficiente análise dos requisitos de habilitação e falta de comunicação entre a equipe de seleção e os fornecedores.

Consequência: Anulação da licitação, necessidade de iniciar novo processo licitatório, atrasos na contratação e aumento de custos.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 4 (Médio)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar uma verificação rigorosa da documentação de habilitação, promover treinamentos para a equipe de análise e utilizar listas de verificação detalhada para garantir o cumprimento dos requisitos.

Ações de Contingência: Estabelecer um plano de ação para substituir rapidamente a proposta desqualificada por outra que atenda aos requisitos, através da convocação de remanescente, se possível, ou iniciar um novo processo licitatório.

Resposta: Implementar um processo de verificação da habilitação e criar uma equipe dedicada para a análise documental, garantindo que todos os requisitos sejam cumpridos antes de declarar o vencedor.

Responsável: Equipe de Licitação

[R-10]

Risco: Recursos administrativos procedentes

1. Identificação do Risco

Fase: Seleção do Fornecedor

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Interposição de recursos administrativos que são aceitos, levando a revisões no processo licitatório.

Causa do Risco: Inadequações ou falhas no edital, falta de clareza nas especificações, ou erros na condução do processo licitatório.

Consequência: Atrasos na conclusão da licitação, necessidade de revisões e ajustes no processo, aumento de custos e possível necessidade de reabrir o processo.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 2

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 8 (Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar revisões detalhadas do edital e das especificações técnicas, promover esclarecimento dos fornecedores, e assegurar que todos os critérios e procedimentos estejam claramente definidos e comunicados.

Ações de Contingência: Estabelecer um plano para lidar rapidamente com os recursos administrativos, incluindo uma equipe jurídica preparada para responder e ajustar o processo conforme necessário.

Resposta: Implementar um processo de revisão e validação contínua do edital e das especificações, com envolvimento de todas as partes interessadas, para minimizar o risco de recursos procedentes.

Responsável: Equipe de Licitação

[R-11]

Risco: Seleção de prestador de serviços/do fornecedor sem condições de cumprir o contrato

1. Identificação do Risco

Fase: Seleção do Fornecedor

Alocado para: Administração

Evento de Risco: O fornecedor selecionado não possui a capacidade técnica, financeira ou operacional para cumprir o contrato.

Causa do Risco: Falhas na análise de capacidade técnica e financeira dos fornecedores, documentação insuficiente ou inadequada.

Consequência: Interrupção das ações, necessidade de rescisão contratual, retrabalho, aumento de custos e atraso na execução do contrato.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 4 (Médio)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar uma avaliação rigorosa da capacidade técnica e financeira dos fornecedores, utilizando critérios claros e bem definidos no edital.

Ações de Contingência: Estabelecer cláusulas contratuais que permitam a rescisão, e manter uma lista de fornecedores de cadastro de reserva.

Resposta: Avaliação de histórico de desempenho e referências, para garantir que o fornecedor tenha condições adequadas de cumprir o contrato.

Responsável: Equipe de Licitação / Gestores e Fiscais do Contrato

[R-12]

Risco: Interrupção do serviço/do fornecimento por insolvência ou abandono da contratada

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão de Contrato

Alocado para: Contratado

Evento de Risco: A contratada se torna insolvente ou abandona o contrato, resultando na interrupção do serviço ou fornecimento.

Causa do Risco: Problemas financeiros da contratada, má gestão da contratada ou falhas na análise de capacidade financeira durante a seleção.

Consequência: Interrupção das ações, necessidade de nova contratação emergencial, aumento de custos, e atrasos na execução do contrato.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 2

Impacto (I): 5

Nível de Risco (P x I): 10 (Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar uma avaliação rigorosa da capacidade financeira dos fornecedores, incluindo análise de balanços financeiros e histórico de crédito, e incluir cláusulas contratuais rigorosas sobre penalidades e garantias de execução.

Ações de Contingência: Manter lista de cadastro de reserva ou contratação emergencial e implementar um plano de ação rápido para substituir o fornecedor insolvente ou que abandone o contrato.

Resposta: Monitorar continuamente a saúde financeira da contratada ao longo do contrato, incluindo auditorias regulares, e estar preparado para acionar o plano de contingência imediatamente em caso de sinais de insolvência ou abandono.

Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato

[R-13]

Risco: Contratada não manter as condições de habilitação

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão de Contrato

Alocado para: Contratado

Evento de Risco: A contratada não consegue manter as condições de habilitação ao longo do contrato.

Causa do Risco: Mudanças na situação financeira, administrativa ou operacional da contratada, falta de compliance ou problemas legais.

Consequência: Rescisão contratual, necessidade de nova contratação, interrupção dos serviços/fornecimentos e aumento de custos.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 3

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 12
(Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar auditorias regulares e monitoramento contínuo da situação da contratada, incluir cláusulas contratuais que permitam a rescisão em caso de perda das condições de habilitação, e exigir garantias financeiras.

Ações de Contingência: Manter um plano de contingência para contratação emergencial e estabelecer procedimentos para rápida substituição da contratada em caso de falhas.

Resposta: Implementar um sistema de monitoramento e controle rigoroso das condições de habilitação da contratada ao longo do contrato, com ações corretivas rápidas em caso de identificação de não conformidades.

Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato

[R-14]

Risco: Mudanças na demanda pelos serviços/fornecimentos

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão de Contrato

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Alterações significativas na demanda pelos serviços ou fornecimentos previstos no contrato.

Causa do Risco: Mudanças nas políticas públicas, flutuações na população atendida, emergências sanitárias ou outras circunstâncias imprevistas.

Consequência: Necessidade de ajuste nos volumes contratados, renegociação de termos contratuais.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1

Impacto (I): 3

Nível de Risco (P x I): 3 (Médio)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar estudos de demanda e planejamento contínuo, manter comunicação constante com os solicitantes para antecipar mudanças, e incluir cláusulas de flexibilidade no contrato.

Ações de Contingência: Estabelecer um plano de contingência para ajustes rápidos nos volumes e termos contratuais.

Resposta: Implementar um sistema de monitoramento contínuo da demanda, com revisões periódicas e flexibilidade para ajustar o contrato conforme necessário, garantindo alinhamento com as necessidades reais.

Responsável: Setor Demandante / Gestores e Fiscais do Contrato

[R-15]

Risco: Problemas ambientais

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão de Contrato

Alocado para: Administração e Contratado

Evento de Risco: Ocorrência de problemas ambientais que afetem a execução do contrato.

Causa do Risco: Falhas na gestão ambiental.

Consequência: Interrupção das ações, aumento de custos para mitigar danos, penalidades legais.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 4 (Médio)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Realizar avaliações de impacto ambiental antes da contratação, implementar práticas sustentáveis e planos de gestão ambiental.

Ações de Contingência: Estabelecer um plano de ação emergencial para responder rapidamente a problemas ambientais.

Resposta: Monitorar continuamente as condições ambientais.

Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato

[R-16]

Risco: Gestão e fiscalização inadequada do contrato

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão de Contrato

Alocado para: Administração

Evento de Risco: A gestão e fiscalização do contrato não são realizadas de maneira adequada, comprometendo a execução dos serviços ou fornecimentos.

Causa do Risco: Falta de treinamento e capacitação dos gestores, insuficiente alocação de recursos para fiscalização, e ausência de processos e ferramentas adequadas de monitoramento.

Consequência: Descumprimento de cláusulas contratuais, baixa qualidade dos serviços ou produtos fornecidos, aumento de custos e necessidade de aditivos contratuais.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 2

Impacto (I): 4

Nível de Risco (P x I): 8
(Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Capacitar os gestores e fiscais do contrato, implementar processos e ferramentas adequadas de monitoramento e controle, e alocar recursos suficientes para a gestão e fiscalização do contrato.

Ações de Contingência: Estabelecer um plano de ação para corrigir rapidamente as falhas de gestão e fiscalização, realizar auditorias periódicas e implementar um sistema de monitoramento contínuo para identificar e corrigir problemas.

Resposta: Implementar um sistema rigoroso de gestão e fiscalização do contrato, incluindo treinamento contínuo dos responsáveis e a utilização de ferramentas tecnológicas para monitoramento e controle, garantindo a conformidade e qualidade na execução do contrato.

Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato

[R-17]

Risco: Pagamentos indevidos à Contratada

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão de Contrato

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Realização de pagamentos indevidos à contratada, por serviços não prestados ou por quantias superiores ao devido, ou ainda produtos não fornecidos.

Causa do Risco: Falhas no controle financeiro, insuficiente verificação e aprovação dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos, e documentação inadequada.

Consequência: Perda de recursos financeiros, necessidade de recuperação de valores pagos indevidamente.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1

Impacto (I): 5

Nível de Risco (P x I): 5 (Médio)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Implementar um sistema rigoroso de controle e aprovação de pagamentos, realizar auditorias periódicas, e capacitar a equipe responsável pela verificação e aprovação dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos.

Ações de Contingência: Estabelecer procedimentos para recuperação rápida dos valores pagos indevidamente, e aplicar penalidades contratuais à contratada em caso de comprovação de irregularidades.

Resposta: Implementar um processo de revisão e validação detalhada de todos os pagamentos, incluindo auditorias regulares, para garantir que todos

Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato

os pagamentos sejam devidos e corretamente documentados.

[R-18] **Risco:** Prorrogação da vigência do contrato após vencimento

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão de Contrato

Alocado para: Administração

Evento de Risco: Prorrogação da vigência do contrato após o vencimento sem a devida formalização.

Causa do Risco: Falhas no planejamento e acompanhamento das datas contratuais e insuficiente comunicação entre as partes envolvidas.

Consequência: Interrupção das ações, necessidade de procedimentos emergenciais para continuidade, aumento de custos e possíveis penalidades legais.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1

Impacto (I): 5

Nível de Risco (P x I): 5 (Médio)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Estabelecer um sistema de monitoramento de prazos contratuais, realizar revisões periódicas dos contratos em vigor, e promover a comunicação constante entre as partes envolvidas para antecipar a necessidade de prorrogação.

Ações de Contingência: Estabelecer um procedimento rápido para formalização de prorrogações contratuais, e manter um plano de contingência para continuidade das ações em caso de falhas na prorrogação.

Resposta: Implementar um sistema de gestão de contratos que inclua alertas automáticos para datas importantes, e realizar treinamentos periódicos com a equipe responsável para garantir a antecipação e formalização adequada das prorrogações contratuais.

Responsável: Gestores e Fiscais do Contrato

[R-19] **Risco:** Interrupção do serviço por falhas técnicas ou atrasos no suporte técnico

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão de Contrato

Alocado para: Contratada

Evento de Risco: Suporte técnico inadequado ou indisponível no prazo estabelecido.

Causa do Risco: Falta de equipe técnica qualificada ou desrespeito aos prazos de atendimento definidos no contrato.

Consequência: Paralisação de sistemas essenciais e prejuízo às operações de saúde pública.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 2

Impacto (I): 5

Nível de Risco (P x I): 10 (Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Incluir SLA (Acordo de Nível de Serviço) no contrato, com definição de prazos rigorosos para resolução de problemas e penalidades por descumprimento.

Ações de Contingência: Mobilizar equipe interna de TI para suporte emergencial e notificar o fornecedor para regularização imediata.

Resposta: Mitigar por meio de fiscalização constante e aplicação de penalidades contratuais.

Responsável: Gestor do Contrato e Contratado

[R-20] **Risco:** Equipamentos cedidos em comodato apresentarem falhas ou incompatibilidades

1. Identificação do Risco

Fase: Execução do Contrato

Alocado para: Contratado

Evento de Risco: Equipamentos não funcionam conforme esperado ou apresentam incompatibilidades com a infraestrutura da Secretaria.

Causa do Risco: Equipamentos de baixa qualidade ou inadequados para as especificações exigidas.

Consequência: Redução da qualidade e continuidade do serviço, além da necessidade de substituição urgente.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 2

Impacto (I): 3

Nível de Risco (P x I): 6 (Médio)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Exigir testes prévios e relatórios de conformidade técnica antes da instalação dos equipamentos.

Ações de Contingência: Solicitar substituição imediata dos equipamentos com custos a cargo do fornecedor.

Resposta: Mitigar por meio de fiscalização técnica rigorosa e cláusulas contratuais claras sobre substituição.

Responsável: Gestor do Contrato e Contratado

[R-21]

Risco: Atraso na instalação e configuração inicial do serviço

1. Identificação do Risco

Fase: Execução do Contrato

Alocado para: Contratado

Evento de Risco: O prestador não cumpre os prazos definidos para instalação e configuração do serviço.

Causa do Risco: Planejamento inadequado do prestador ou indisponibilidade de recursos necessários.

Consequência: Atraso no início das operações, prejudicando a conectividade e o funcionamento dos serviços de saúde.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 2

Impacto (I): 5

Nível de Risco (P x I): 10 (Elevado)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Estabelecer cronograma detalhado e monitorar sua execução de forma contínua.

Ações de Contingência: Aplicar penalidades contratuais e buscar soluções temporárias de conectividade emergenciais.

Resposta: Transferir o impacto ao fornecedor por meio de sanções e buscar alternativas emergenciais.

Responsável: Gestor do Contrato e Contratado

[R-22]

Risco: Falta de conectividade contínua em unidades de saúde

1. Identificação do Risco

Fase: Gestão Contratual

Alocado para: Contratado

Evento de Risco: Interrupções frequentes ou indisponibilidade do serviço de internet.

Causa do Risco: Problemas na infraestrutura terrestre ou falhas recorrentes na rede do prestador.

Consequência: Impacto direto na continuidade das operações e atendimento ao público.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 3

Impacto (I): 5

Nível de Risco (P x I): 15 (Extremo)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Incluir redundância de conectividade como contingência e realizar auditorias regulares no desempenho do serviço.

Resposta: Mitigar com redundância e suporte emergencial constante.

Ações de Contingência: Contratar serviços alternativos de conectividade (remanescentes e/ou emergenciais) provisória para minimizar os impactos.

Responsável: Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria e Contratado.

Risco: Não conformidade com requisitos regulatórios ou normativos

1. Identificação do Risco

Fase: Execução e Gestão Contratual

Alocado para: Contratado

Evento de Risco: Prestação de serviços que não atendem às normas vigentes de telecomunicações.

Causa do Risco: Falta de atualização do fornecedor sobre os requisitos regulatórios aplicáveis.

Consequência: Penalidades legais e possíveis interrupções no fornecimento do serviço.

2. Avaliação

Probabilidade (P): 1

Impacto (I): 5

Nível de Risco (P x I): 5 (Médio)

3. Tratamento ao Risco

Ações Preventivas: Exigir declaração formal de conformidade regulatória no processo licitatório e realizar verificações periódicas.

Ações de Contingência: Notificar o fornecedor para adequação imediata e buscar respaldo junto aos órgãos reguladores.

Resposta: Fiscalização contínua e notificações tempestivas.

Responsável: Gestor do Contrato

Obs.1: (*) A avaliação da probabilidade e do impacto foi analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

Obs.2: (**) Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto obteve-se o nível do risco, que foi classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

3. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

3.1. Nenhum acompanhamento incluído.

4. Responsáveis:

4.1. Setor Demandante / Equipe de Planejamento.

